

apa

agência portuguesa
do ambiente



Registo de Produtores Plásticos de Utilização Única

13 de Fevereiro de 2026

Mafalda Mota
DRES - DFEMR



Enquadramento legal

Diretiva
Quadro de
Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas
Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- **Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única**

Regulamento
(UE)
2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento
(UE)
2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE

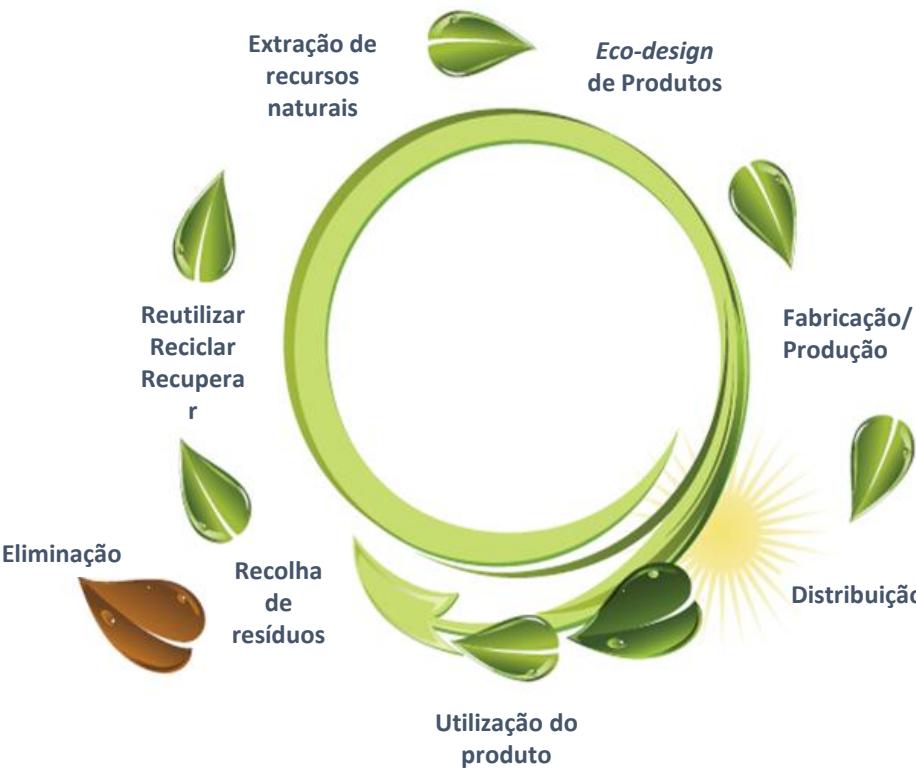


<u>Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro</u>	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
<u>Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro</u>	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
<u>Lei n.º 41/2019, de 21 de junho</u>	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
<u>Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro</u>	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
<u>Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro</u>	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<u>Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro</u>	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<u>Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro</u>	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
<u>Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto</u>	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
<u>Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro</u>	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
<u>Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro</u>	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
<u>Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março</u>	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
<u>Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio</u>	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
<u>Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro</u>	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).

O QUE É?



Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos consiste em “atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida”.

Responsabilidade alargada do produtor

A QUEM SE APLICA?

C apambiente.pt/residuos/circulares

lovo separador US Portal Contactus Filedoc Barra de marcadores M

 **apa** agência portuguesa do ambiente

Destinatário	
Circular n.º 01/2025/DFEMR	Produtores/Embaladores abrangidos por fluxos
Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR (rev. abril 2024)	Entidades gestoras de resíduos
Circular n.º 01/2022/DFEMR (rev. julho 2025) - Click here for English	Distribuidores e revendedores
Circular n.º 05/2021/DFEMR (rev. julho 2025)	Produtores/embaladores abrangidos pelo produtor
Circular n.º 04/2021/DRES-DFEMR	Operadores de Produtos/Entidades gestoras de resíduos

5  

Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0



CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

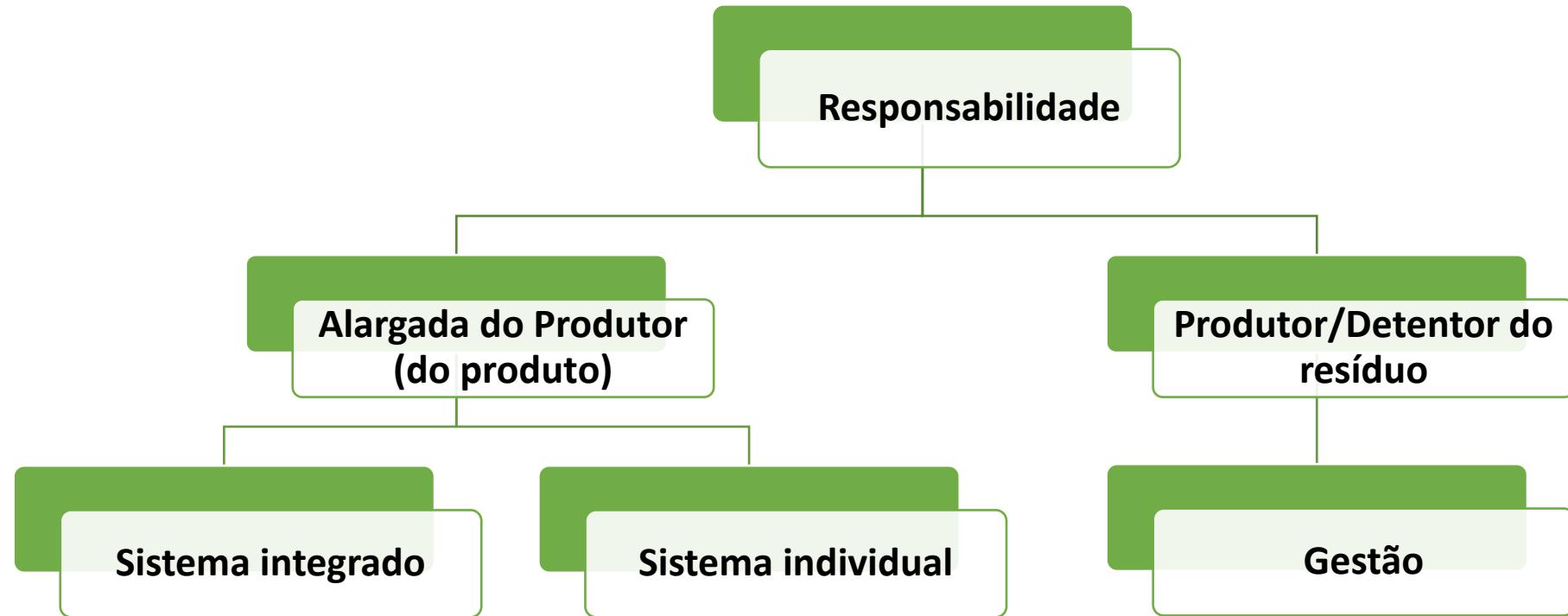
Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

O que é a responsabilidade alargada do produtor?

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactes

Responsabilidade pela gestão



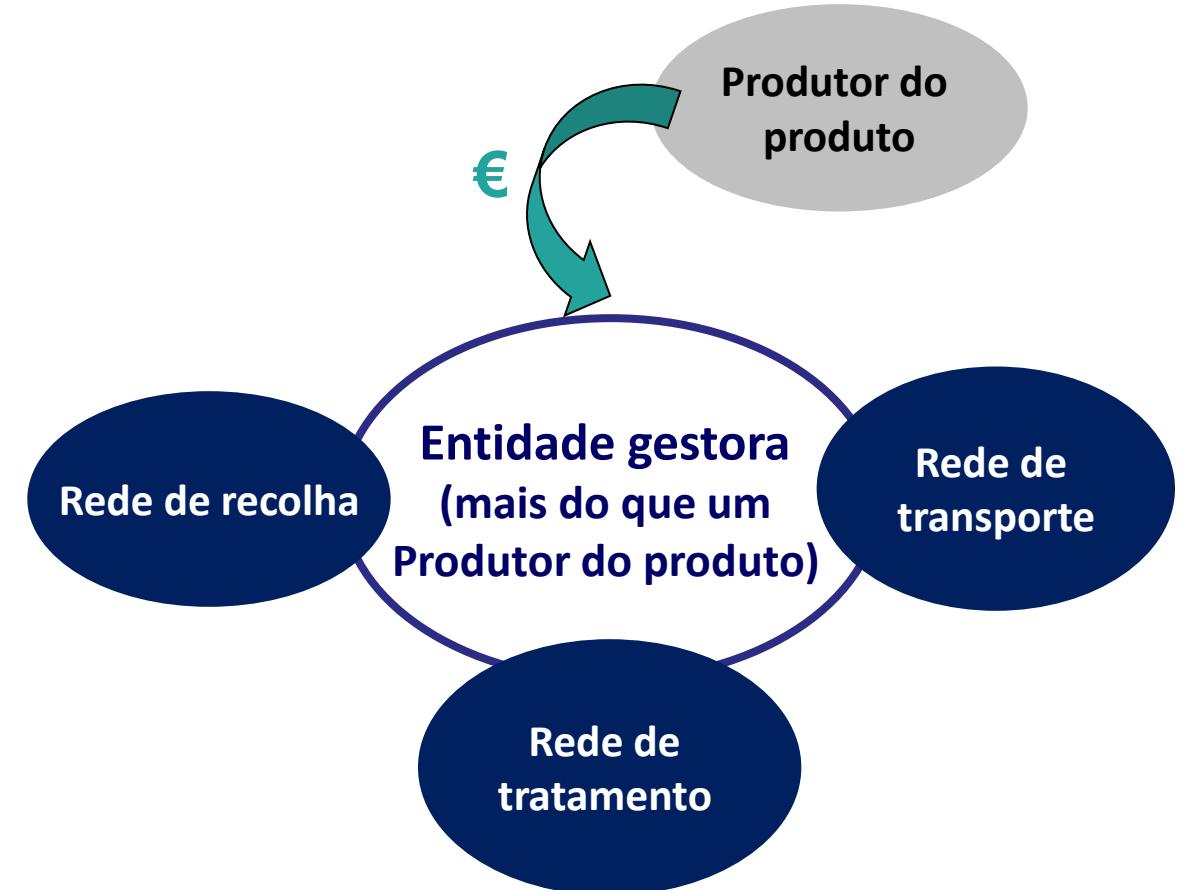
Sistemas integrados e sistemas individuais

- O que são?

Sistema Individual



Sistema Integrado

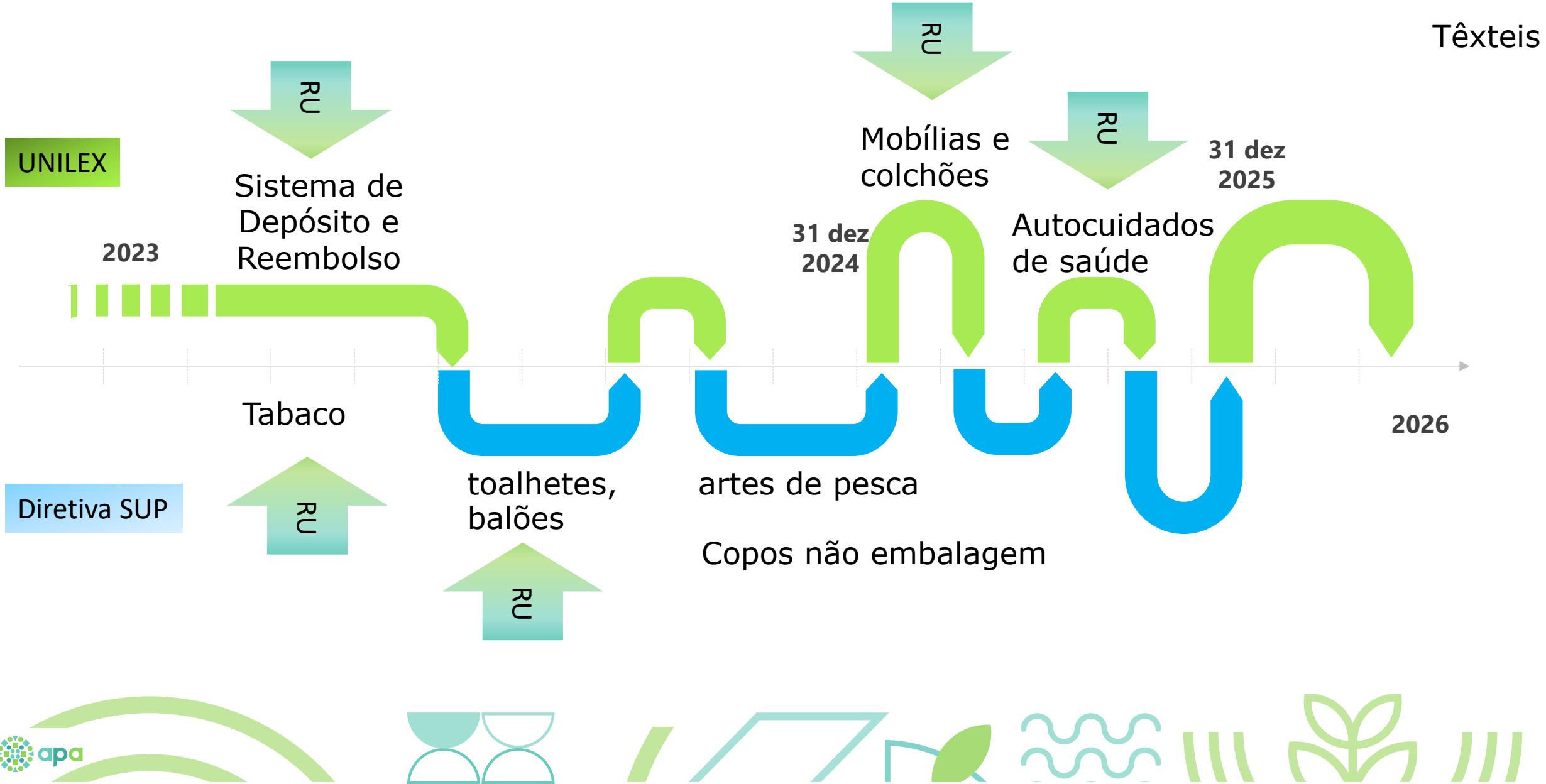


Entidades gestoras

Já licenciadas	Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO	 sociedade pontoverde  NOVO VERDE ENTIDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS
	Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED	 VALORMED Os medicamentos fora de uso também têm remédio.
	Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU	 valorfito
	Pneus usados	VALORPNEU	
	Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS	 European Recycling Platform  electrão CONFIAR PARA RECICLAR
	Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL	 European Recycling Platform  electrão CONFIAR PARA RECICLAR
	Óleos lubrificantes usados	SOGILUB	
	Veículos em fim de vida	VALORCAR	
	Produtos do tabaco que contém plástico	ÚNICO	 ÚNICO EDUCAR, PRESERVAR E LIMPAR
	Sistema de depósito e reembolso	SDR PORTUGAL	



Novos fluxos



Novos fluxos

- Introdução de 2 novos fluxos:

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei aplica-se:

[...]

h) Às mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos;

i) Aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio.



Até 31 de dezembro de 2025

Artigo 87.º A e 87.º B



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

- i) Esteja estabelecida em Portugal e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.
- iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;
- iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: Documento N.º E126714-202512-DFEMR.DFEMR

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual



Circular n.º 01/2022/DFEMR

CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR

Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

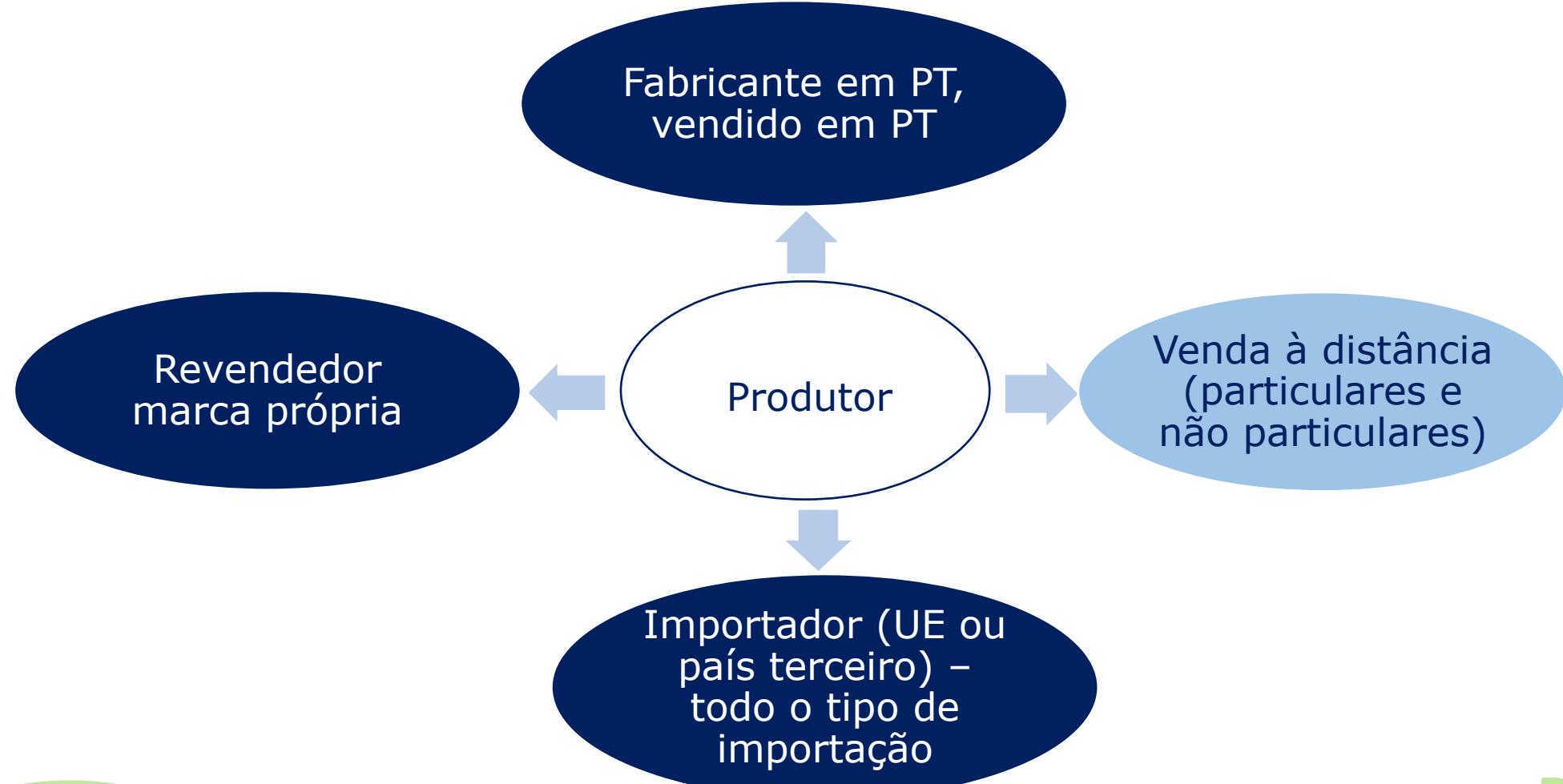
Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2025.pdf

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2022.pdf



Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



Representante autorizado – artigo 20.º



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título



Considera-se que **não há colocação no mercado (em Portugal)** quando um produto é:

- Fabricado para **utilização própria**;
- Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
- Importado, com vista à sua **exportação**;
- **Armazenado** e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
- Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
- **Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país**, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

No que diz respeito às **embalagens**, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.

Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.

Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .



Exemplos

✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:



✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;

✓ Embalagens do motor e óleo incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

Exemplos

✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:

- Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



NIF Estrangeiro

Vende parafusos

Coloca em embalagens em PT
Responsabilidade através de um RA



NIF PT → Faz portas

O NIF PT não coloca os parafusos no mercado
Faz portas e vende-as com os parafusos incorporados
É responsável pelos resíduos de embalagens dos parafusos enquanto produtor do resíduo
Contrata Operador de Tratamento de Resíduos para o efeito



Exemplos

✓ Importação de fruta, para produção de sumos, pelo utilizador final:

- Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



NIF Estrangeiro

Vende fruta

Coloca a fruta embalada em PT
Responsabilidade através de um RA



NIF PT → Faz sumos e batidos

O NIF PT não coloca a fruta embalada no mercado
Transforma/processa a fruta e faz sumos/batidos para vender aos seus clientes
É responsável pelas embalagens dos sumos/batidos enquanto produtor daquele produto



Exemplos

✓ Importação de peixe congelado



Compro para vender tal e qual
Não desembalo
Sou produtor do produto enquanto
importador



Compro para transformar em filetes
Embalo os filetes
Sou produtor do produto enquanto
embalador dos filetes





II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 247/01)



ÍNDICE

	Página
1. REGULAMENTAÇÃO EM MATÉRIA DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	5



Secção 3

Registo de produtores e responsabilidade alargada do produtor

Artigo 44.º

Registo de produtores



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

1. No prazo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor do primeiro ato de execução adotado nos termos do n.º 14, cada Estado-Membro cria um registo nacional que sirva para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.

Cada registo nacional deve conter ligações para outros registos nacionais de sítios Web de produtores a fim de facilitar, em todos os Estados-Membros, a inscrição dos produtores ou dos mandatários para a responsabilidade alargada do produtor.

2. Os produtores são obrigados a inscrever-se no registo referido no n.º 1 do presente artigo em cada Estado-Membro em cujo território disponibilizem pela primeira vez embalagens ou desembalam produtos embalados sem serem utilizadores finais através da apresentação de um pedido de registo à autoridade competente responsável pelo registo de cada Estado-Membro em causa. Se o produtor tiver mandatado uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor para cumprir as obrigações de responsabilidade alargada do produtor em seu nome, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, cabe a essa organização cumprir as obrigações previstas no presente artigo, salvo disposição em contrário do Estado-Membro em que esteja previsto o registo.



Regulamento de embalagens

3. Os Estados-Membros podem prever que as obrigações previstas no presente artigo possam, mediante mandato escrito, ser cumpridas em nome dos produtores por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

4. Os produtores não podem disponibilizar embalagens ou produtos embalados no território de um Estado-Membro pela primeira vez, ou desembalar produtos embalados sem serem utilizadores finais, se eles próprios ou, se for o caso, nos termos do artigo 45.º, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor não estiverem registados nesse mesmo Estado-Membro.

5. Do pedido de registo devem constar as informações exigidas no anexo IX, parte A. Um Estado-Membro pode solicitar aos produtores que facultem informações ou documentos adicionais se essas informações ou documentos forem necessários para controlar e assegurar o cumprimento do presente regulamento e das regras adotadas por esse Estado-Membro nos termos do artigo 40.º, n.º 2.

6. O mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor indica separadamente, para além das informações a prestar nos termos do n.º 5, o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa.

10. Os produtores, no caso do cumprimento a título individual das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, a organização em matéria de responsabilidade do produtor incumbida de cumprir essas obrigações, no caso do cumprimento a título coletivo das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, ou os operadores dos sistemas de reutilização, caso caiba a estes sistemas o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, comunicam anualmente à autoridade competente as informações previstas no anexo IX, parte B, ponto 3, relativamente a cada ano civil anterior.



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho



Anexo IX

3. Informações a comunicar para efeitos de registo nos termos do artigo 44.º, n.º 10:

a) **Quantidades, em peso, por categoria de resíduos de embalagens**, conforme definida no anexo II, quadro 2, de resíduos recolhidos no Estado-Membro e enviados para triagem;

b) **Quantidades, em peso, por categoria de resíduos de embalagens**, de resíduos reciclados, valorizados e eliminados no Estado-Membro ou transferidos no interior da União ou para um país terceiro, em conformidade com o anexo XII, quadro 3;

c) **Quantidades, em peso, de garrafas de plástico de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros e de recipientes de metal de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros** recolhidos seletivamente, em conformidade com o anexo XII, quadro 5.



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

Regulamento de embalagens

Anexo II

Quadro 2

Lista indicativa de materiais e categorias de embalagem a que se refere o artigo 6.º

Materiais	Categorias	Correspondência com o anexo II, quadro I
Plástico	PET rígido	Categorias 7, 8
	PE rígido, PP rígido, HDPE e PP rígido	Categorias 10, 12, 14
	Películas/flexíveis	Categorias 9, 11, 13, 18
	PS, XPS, EPS	Categorias 15, 16
	Outros plásticos rígidos	Categoria 17
	Biodegradável (rígido e flexível)	Categoria 19
Papel/cartão	Papel/cartão (exceto cartão para embalagens de líquidos)	Categorias 2, 3
	Cartão para embalagens de líquidos	Categoria 3
Metal	Alumínio	Categorias 5, 6
	Aço	Categoria 4
Vidro	Vidro	Categoria 1
Madeira	Madeira, cortiça	Categoria 20
Outros	Têxteis, cerâmica/porcelana e outros	Categorias 21, 22



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

Regulamento de embalagens

Definições:

«Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;

«Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, no mercado da União;

«Disponibilização no território do Estado-Membro», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no território do Estado-Membro no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;



Regulamento de embalagens

«**Produtor**», o fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, se encontra numa das seguintes situações:

- a) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, embalagens de transporte, embalagens de serviço, ou embalagens de produção primária, quer se trate de embalagens de utilização única ou de embalagens reutilizáveis; ou
- b) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, produtos embalados em embalagens distintas das referidas na alínea a); ou
- c) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, embalagens de transporte, embalagens de serviço ou embalagens de produção primária, quer como embalagem de utilização única quer como embalagem reutilizável, ou produtos embalados noutras tipos de embalagens; ou
- d) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, produtos embalados em embalagens que não as referidas na alínea c); ou
- e) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e desembala produtos embalados sem ser utilizador final, a menos que outra pessoa seja o produtor na aceção das alíneas a), b), c) ou d);



CAPÍTULO II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

SECÇÃO I

Sistemas de gestão



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 7.º

Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei.



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 88.º

Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 90.º Contraordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

eeee) O incumprimento das proibições referidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 88.º.

Lei n.º 50/2006, de 29
de agosto, na sua
redação atual



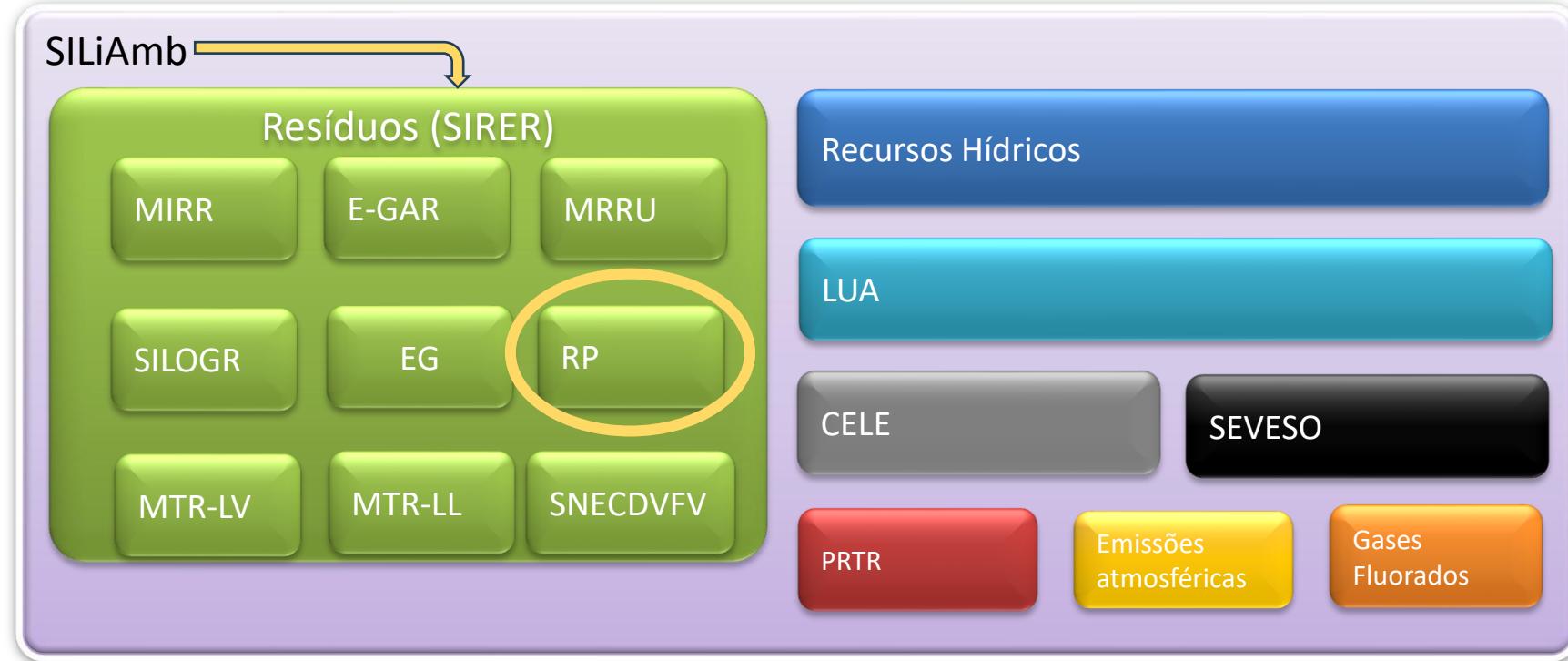
Artigo 22.º

Montantes das coimas

- 1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.
- 2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 200 a (euro) 2 000 em caso de negligéncia e de (euro) 400 a (euro) 4 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 2 000 a (euro) 18 000 em caso de negligéncia e de (euro) 6 000 a (euro) 36 000 em caso de dolo.
- 3 - Às contra-ordenações graves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 2 000 a (euro) 20 000 em caso de negligéncia e de (euro) 4 000 a (euro) 40 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 12 000 a (euro) 72 000 em caso de negligéncia e de (euro) 36 000 a (euro) 216 000 em caso de dolo.
- 4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 10 000 a (euro) 100 000 em caso de negligéncia e de (euro) 20 000 a (euro) 200 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 24 000 a (euro) 144 000 em caso de negligéncia e de (euro) 240 000 a (euro) 5 000 000 em caso de dolo.

SILIAMB – Registo de Produtores





A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER

Artigo 94.º - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

1 - Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.

2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:

a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;

b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;

c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;

d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.

3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER

Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

a) Os seguintes produtores de resíduos:

i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;

iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;

b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;

c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;

d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;

e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;

f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;

g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargado do produtor;



Anexo I do
Decreto-Lei n.º
102-D/2020, de
10 de dezembro



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER

Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores;
- e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
- f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;**
- h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020,
de 10 de dezembro

Artigo 101.º - Prazos de inscrição e de submissão de dados

1 - A inscrição no SIRER deve ser efetuada no prazo de um mês após a ocorrência do facto que determina a sua obrigatoriedade, nos termos do artigo 97.º - **ENQUADRAMENTO**

2 - Os prazos para submissão de informação são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente. – **DECLARAÇÃO**

Artigo 9.º da [Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

5 - A submissão de dados no RP envolve os passos de enquadramento, através do qual se identifica o tipo de produtos colocados no mercado, e de submissão de declarações periódicas, conforme previsto no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#), de 11 de dezembro, na sua redação atual.

6 - ...

7 - O prazo para submissão das declarações periódicas é 31 de março de cada ano e, após essa data, a ANR pode permitir alterações aos dados submetidos no âmbito de ações de controlo da qualidade dos dados reportados.



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Artigo 117.º - Contra ordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

www) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;
xxx) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação de forma correta e completa nos termos do artigo 99.º;

Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual



Artigo 22.º

Montantes das coimas

1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.

2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 200 a (euro) 2 000 em caso de negligência e de (euro) 400 a (euro) 4 000 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 2 000 a (euro) 18 000 em caso de negligência e de (euro) 6 000 a (euro) 36 000 em caso de dolo.

3 - Às contra-ordenações graves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 2 000 a (euro) 20 000 em caso de negligência e de (euro) 4 000 a (euro) 40 000 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 12 000 a (euro) 72 000 em caso de negligência e de (euro) 36 000 a (euro) 216 000 em caso de dolo.

4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 10 000 a (euro) 100 000 em caso de negligência e de (euro) 20 000 a (euro) 200 000 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 24 000 a (euro) 144 000 em caso de negligência e de (euro) 240 000 a (euro) 5 000 000 em caso de dolo.

REGISTO DE PRODUTORES



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.ºs 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

- Uma declaração de **correção** do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- Uma declaração de **estimativa** do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.



Quem tem obrigação de registo?

Produtor/embalador

Representante autorizado

Entidade Gestora (EG)

Obrigações no Registo de Produtores

- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado
- Declaração Anual Estimativa do ano n
- Declaração Anual Correção do ano n-1

- Enquadramento
- Validação de produtores que indicaram adesão à EG
- Declaração anual de EG
- Declaração intercalar

Art.º 90.º, n.º 3, h), COA leve
O incumprimento da obrigação de comunicação das alterações do registo ou do respetivo cancelamento, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 19.º (UNILEX)

Obrigação de comunicar no **prazo máximo de 30 dias** após a sua ocorrência de quaisquer alterações

SILIAMB- SIRER - Registo de Produtores

Registro
SILIAMB

Enquadramento
de produtor

Declaração
Estimativa

Declaração
Correção

[Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.

SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

• Passos de registo

Caso se trate de produtor do produto/embalador deve estar registado no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILIAMB. Os passos de registo são os seguintes:

- ✓ Passo 1 - **Registo no SILIAMB** (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://SILIAMB.apambiente.pt>
- ✓ Passo 2 - **Enquadramento** de produtor/embalador - ver [Manual](#).
- ✓ Passo 3 – Submissão de **declarações** anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

No passo 2 deve ser indicada a entidade gestora contratualizada, conforme aplicável.

• Entidade gestora/sistema individual

Os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de:

- um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente);
- ou de um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

The screenshot shows a user interface for the Siliamb system. At the top right is the logo 'siliamb' with the subtitle 'SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO DO AMBIENTE'. Below the logo is a navigation bar with several items: 'Recursos Hídricos', 'Gases Fluorados', 'Resíduos', 'MTR - Lista Verde', 'MTR - Lista Laranja', 'MIRR', 'MRRU', 'e-GAR', 'Fluxos Específicos' (which is highlighted with a green background), 'Enquadramentos', and 'Declarações'. Along the bottom of the screen are decorative icons representing environmental themes like water, energy, and nature.

SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

As entidades gestoras de sistemas integrados licenciadas são as seguintes:

- ✓ Copos de plástico – **pontoverde**  **novoverde®**  **electrão** 

- ✓ Embalagens generalistas – **pontoverde**  **novoverde®**  **electrão** 

- ✓ Embalagens de medicamentos – 

- ✓ Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações – 

- ✓ Equipamentos Elétricos e Eletrónicos –  **electrão** 

- ✓ Óleos lubrificantes – 

- ✓ Baterias portáteis –  **electrão** 

- ✓ Baterias industriais –  **electrão**   

- ✓ Baterias automóveis –  

- ✓ Pneus – 

- ✓ Produtos do tabaco – 

- ✓ Veículos – 

A autorização de sistema individual estava sujeita a pagamento de uma **taxa de 6 940,04 € em 2025**.

A adesão a uma entidade gestora implica pagamento de valores de prestação financeira.

Os valores de prestações financeiras são estabelecidos em função da quantidade de produtos, ou de embalagens no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, colocados anualmente no mercado nacional, características dos produtos ou das embalagens e materiais presentes nos resíduos.

SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Quadro 1 – Estados dos fluxos

Estado do fluxo	Descrição
Enquadrado	Os produtos estão enquadrados, podendo existir em simultâneo produtos desassociados e/ou cancelados.
Incompleto	Existe pelo menos um produto em validação e/ou indeferido pela entidade gestora, caso tenha sido selecionado "sistema integrado" ou pela APA, caso tenha sido selecionado "sistema individual".
Desenquadrado	Apenas existem produtos desassociados ou cancelados.
Cancelado	Apenas existem produtos cancelados.

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT0000000000	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT1000000002	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores		Incompleto

Editar Detalhes

SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Para consulta de **motivos de indeferimento** de produtos por parte da APA ou da entidade gestora, deve seguir os seguintes passos:

1. Seleccionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';

2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

Selecionar, no separador pretendido, o produto com o estado 'indeferido' e verificar o campo 'Motivo de indeferimento'

Produto	
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Papel/cartão
Data de Início:	01-01-2020
Tipo de Sistema:	Individual
Estado:	Indeferido
Data do Estado:	30-03-2021
Data de Submissão:	29-03-2021
Motivo de Indeferimento:	Produtor não tem sistema individual autorizado.
Justificação de Indeferimento:	O produtor não tem sistema individual autorizado. O Decreto-Lei 152-D/2017 define que os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora de resíduos de embalagens – SPV, Novo Verde ou Electrão). Para alterar siga os passos do Capítulo 5.2.1 do Manual.



SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Depois da validação, caso aplicável, dos produtos inseridos no pedido de enquadramento, pode ser obtido o **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

No separador pretendido, pressionar o botão '**Certificado de Registo**'

Detalhes do Produtor

NIF:	999400009	Telefone:	999999999
Nome:	Nome de Produtor/Embalador	Fax:	999999999
Morada:	Morada do Utilizador com o NIF 999400009	Email:	999400009@produtor.pt
Código Postal:	99999999	Pessoa de Contacto:	Maria
Localidade:	Localidade do Utilizador	Página Internet:	
País:	Portugal	CAE Principal:	47220 - Comércio e revenda de consumo produtos industriais e comerciais estabelecimentos especializados

Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrónicos 3

Tipos de Produtor: Embala produtos Certificado de Registo

Desassociar

	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Plástico PP	Integrado	Entidade Gestora Teste	Enquadrado	

Figura 14 – Botão ‘Certificado de Registo’.

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Após clicar em 'Declarações' é disponibilizado um ecrã onde o utilizador deve selecionar o botão 'Nova Declaração'.

As declarações não aparecem automaticamente na tabela, é necessário adicioná-las.



The screenshot shows the 'Declarações Periódicas' page. It has a search section with fields for Reporte (Report), Data de Submissão Inicial (Initial Submission Date), Data de Submissão Final (Final Submission Date), Estado (State), and Tipo de Reporte (Report Type). Below the search is a table titled 'Declarações' with columns: Reporte, Tipo de Reporte, Data de Submissão, and Estado. A green arrow points from the 'Declarações' menu item to this screen. A red oval highlights the '+ Nova Declaração' (New Declaration) button at the top right of the table area. A green curved arrow points from the '+ Nova Declaração' button to a modal window.

The screenshot shows a modal window titled 'Criar nova declaração'. It has a 'Reporte' dropdown menu with the option 'Selecionar um' (Select one) highlighted in green. A green curved arrow points from the '+ Nova Declaração' button on the previous screen to this modal. The modal also contains other fields: 'Tipo de Reporte' (Report Type) set to 'Estimativa' (Estimate), 'Data de Submissão' (Submission Date) set to '20-04-2024', and 'Estado' (State) set to 'Concluído' (Completed).

SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Produto

Fluxo: Embalagens
Tipo de Embalagem: Embalagens generalistas
Setor: Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização: Reutilizável
Categoria: Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem: Vidro

Dados:

Quantidade colocada no mercado (n.º):
Quantidade colocada no mercado (t):
Embalagens retomadas (t):
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t):
Valor unitário de depósito (euros):
Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Ações: Fechar | Confirmar

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2018
Prazo de Submissão de: 01-01-2018 a 31-03-2018

Embalagens	Óleos Lubrificantes		
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Alumínio	Quantidade colocada no mercado (n.º)	Quantidade colocada no mercado (t)	Estado
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Produto por Enquadrar <input type="checkbox"/>
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher <input type="checkbox"/>
			Por Preencher <input type="checkbox"/>

Ações: Fechar | Guardar | Validar | Submeter

Reporte	Tipo de Reporte	Data de Submissão	Estado	Ações
Declaração Produtor Estimativa 2018	Estimativa	24-01-2018	Concluído	  
Declaração Produtor Correção 2017	Correção	24-01-2018	Concluído	  

Declarações

Produto	
Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

Dados	
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	①
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ②	0,820
Conversão	820 Kg
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): * ③	0
Conversão	0 Kg
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): * ④	0
Conversão	0 Kg
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	0
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): * ⑤	0
Conversão	0 Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

② Fechar ③ Confirmar

Validações das Declarações

(após submissão)

Validação de Quantidades Colocadas no Mercado: Regras de coerência, plausibilidade e consistência

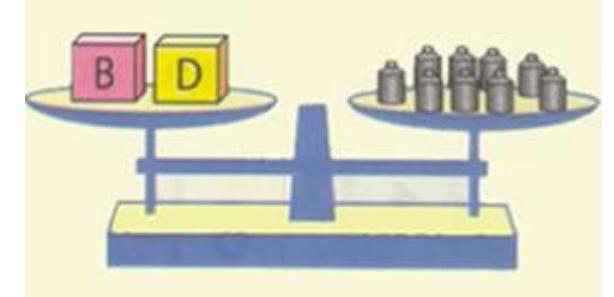
Objetivo: Garantir que as declarações submetidas cumprem critérios mínimos de coerência e plausibilidade, evitando erros comuns e **assegurando a conformidade legal.**

Tipos de Validações

- ✓ Validações entre unidades e peso
- ✓ Validações de peso médio
- ✓ Outras validações de consistência
- ✓ Regras específicas para garrafas de plástico e recipientes para comida

Validações: Unidades vs. Peso

As quantidades em unidades não podem ser iguais às quantidades em toneladas.



Unidades \neq Toneladas

Regras:

Garrafas até 3L (n.^o) \neq Garrafas até 3L (t)

Recipientes SUP para comida (n.^o) \neq Recipientes SUP para comida (t)

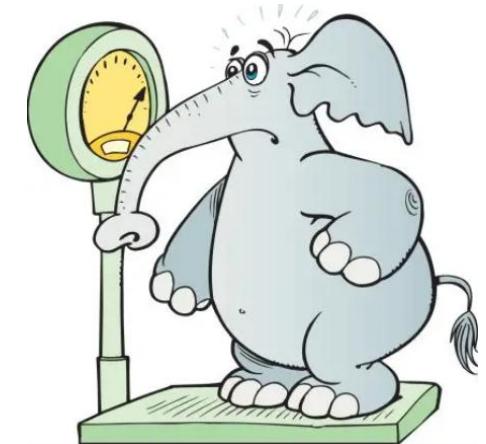
Isto evita situações impossíveis
(ex.: embalagens de 1 tonelada).

Validações de Peso Médio

O peso médio por unidade deve ser plausível.

Fórmula:

$$\text{Peso médio} = \frac{\text{Toneladas}}{\text{N.º de unidades}}$$



Valores anormalmente elevados são um alerta.



Outras Validações Importantes

- Material reciclado incorporado (t) **não pode ser superior** ao peso total das garrafas até 3L (t)
- Quantidade de Garrafas até 3L (em n.º e t) **não pode ser superior** à Quantidade total colocada no mercado
- Quantidade colocada no mercado de recipientes para comida (em n.º e t) **não pode ser superior** a Quantidade colocada no mercado (em n.º unidades e em toneladas)



Exemplos de Erros Comuns

Unidades iguais a toneladas

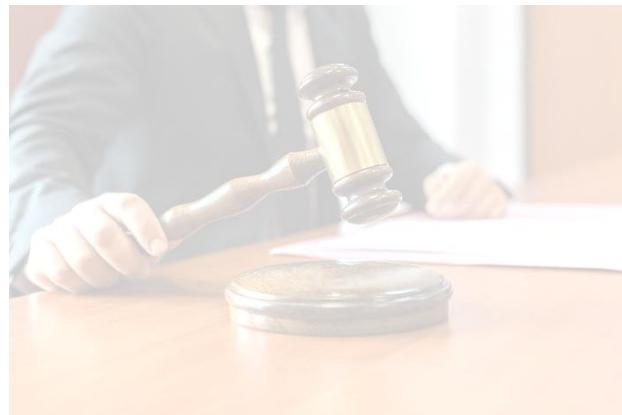
Peso médio superior ao plausível

Material reciclado maior que o peso total

Categorias específicas superiores ao total declarado



Conformidade Legal



Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	<input type="text"/>	0,820	←
Quantidade colocada no mercado (toneladas): *	<input type="text"/>	820 Kg	←
Conversão			
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	<input type="text"/>		
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): *	<input type="text"/>	0	←
Conversão	<input type="text"/>	0 Kg	
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): *	<input type="text"/>	0	←
Conversão	<input type="text"/>	0 Kg	
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	<input type="text"/>	0	←
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): *	<input type="text"/>	0	←
Conversão	<input type="text"/>	0 Kg	
Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.			
<input type="button" value="Fechar"/>	<input type="button" value="Confirmar"/>		

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Resíduos

- MTR - Lista Verde
- MTR - Lista Laranja
- MIRR
- MRRU
- e-GAR
- Fluxos Específicos
- Enquadramentos**
- Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

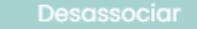
Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	[REDACTED]	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	[REDACTED]	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	[REDACTED]	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	[REDACTED]	Enquadrado
Pneus	[REDACTED]	Enquadrado

Editar Detalhes



SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

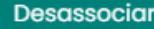
Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico	Embalagens	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	Óleos Alimentares	Pilhas e Acumuladores	
	Tipos de Produtor: Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca Manda outras empresas embalar produtos com a sua				 Certificado de Registo
					
<input type="checkbox"/>	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	



SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico	Embalagens	Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	Óleos Alimentares	Pilhas e Acumuladores	
					 Certificado de Registo
Tipos de Produtor:	Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca Manda outras empresas embalar produtos com a sua				
					 Desassociar
Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado		
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado		
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado		
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado		
<input checked="" type="checkbox"/> Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado		

 Fechar



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Resíduos

- MTR - Lista Verde
- MTR - Lista Laranja
- MIRR
- MRRU
- e-GAR
- Fluxos Específicos
- Enquadramentos**
- Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	P [REDACTED] 79	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	P [REDACTED] 01	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	P [REDACTED] 2	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	P [REDACTED] 4	Enquadrado
Pneus	P [REDACTED] 0	Enquadrado

Editar  **Detalhes** 

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

1 Tipo de Enquadramento

2 Fluxos Específicos

3 Detalhe de Enquadramento

4 Confirmação

Selecionar o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador ?

 Cancelar

 Próximo



1 Tipo de Enquadramento

2 Fluxos Específicos

3 Detalhe de Enquadramento

4 Confirmação

Selecionar os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

 Anterior

 Cancelar

 Próximo

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Óleos Lubrificantes Pilhas e Acumuladores Pneus

Tipos de Produtor: *

- Manda outras empresas embalar produtos com a sua marca
- Fabrica embalagens de serviço
- Embala produtos
- Importa embalagens de serviço
- Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca

Produtos

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem multipack Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande			

+ Novo Produto

SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

á

Produto

Tipo de Embalagem: ⓘ * Embalagens generalistas

Setor: ⓘ * Embalagens de produtos industriais/profissionais

Reutilização: ⓘ * Não reutilizável

Categoria: ⓘ * Primária

Material da Embalagem: * Plástico

Tipo de Plástico: ⓘ * PEAD

Tipo de Sistema: ⓘ * Integrado

Sistema de Gestão: * Selecionar um

Data de Adesão: * ⓘ Selecionar um

Sociedade Ponto Verde SA

Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.

ELECTRÃO - Associação de Gestão de Resíduos



Registo de Produtores

← → C apambiente.pt/residuos/registo-de-produtores-de-produtos ☆ ☰ ⋮



Pesquise aqui



Contacte-nos



Registo de Produtores de Produtos

Home / Resíduos



O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

01. Âmbito
02. Entrada em funcionamento
03. Prazos
04. Documentos
05. Sessões de esclarecimento

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no [SILIAMB](https://siliamb.apambiente.pt) (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt>
- Passo 2 - Enquadramento de produtor/embalador ou de representante autorizado



Registo de Produtores - materiais de apoio

<https://apambiente.pt/residuos/documentos>

The screenshot shows the Apambiente website's document section. At the top, there is a logo for 'apa agência portuguesa de ambiente'. Below the logo are search and contact buttons. The main heading is 'Documentos', with a subtitle 'Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos / Documentos'. The page content includes a date '13 Janeiro, 2026' and a section titled 'Documentos de apoio' which lists various support documents.

13 Janeiro, 2026

Documentos de apoio

1 - Manual de produtor/embalador

2 - Perguntas frequentes

3 - Apresentações

Agenda e slides [aqui](#).

3.1 - Sessões gravadas:

Sessão gravada sobre Embalagens 14/02/2025

Obrigações para as Embalagens de Bebidas UNILEX / SUP 21/01/2025

3.2 - Demonstração da plataforma:

Novo enquadramento

Edição enquadramento

Submissão de declaração

4 - Manual de representante autorizado

5 - Perguntas frequentes de representante autorizado

6 - Exemplo de mandato

7 - Circulares

- Circular n.º 01/2025/DFEMR - Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)
- Circular n.º 05/2021/DFEMR - Colocação no mercado de produtos abrangidos pela RAP
- Circular n.º 01/2022/DFEMR - Obrigações associadas à colocação no mercado, em Portugal, de produtos provenientes de outros países
- Circular No. 01/2022/DFEMR - Obligations related to placing on the market, in Portugal, of products from other countries (in English)

Documentos de apoio comunitários

Blue Guide - Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de Produtos

Estratégia para o Mercado Único

Lista de Sistemas de Registo e Entidades Gestoras na União Europeia e outros países

Lista de produtores enquadrados

2026

- [Lista de Produtores enquadrados - janeiro 2026](#)

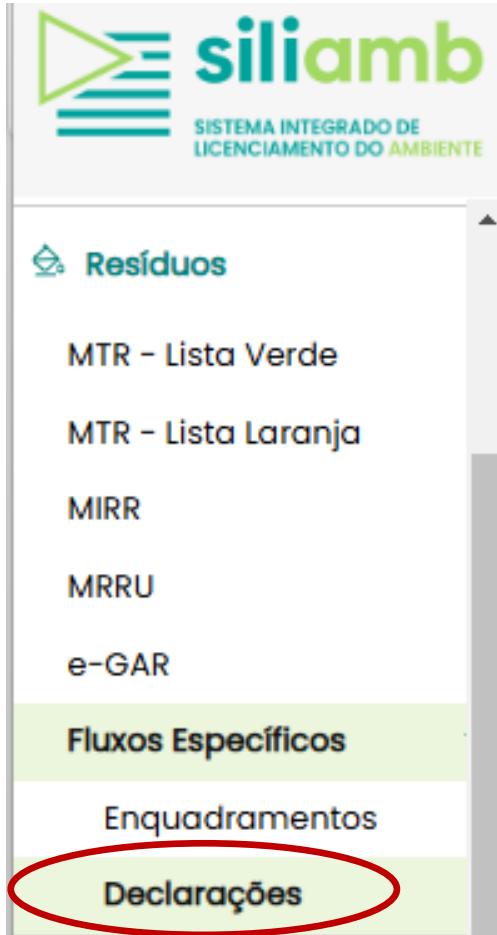
2025

- [Lista de Produtores enquadrados - dezembro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - novembro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - outubro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - setembro 2025](#)
- [Lista de Produtores enquadrados - agosto 2025](#)

PERÍODO DECLARATIVO 2026



Período declarativo 2026



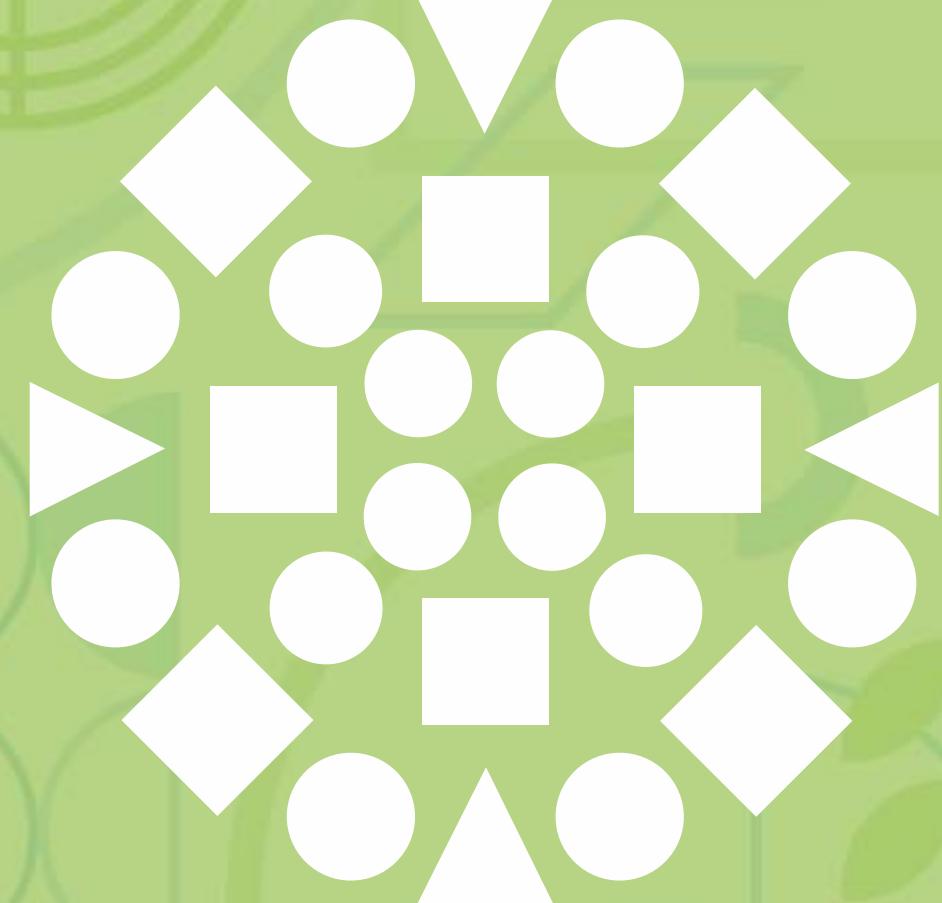
Declarações periódicas a submeter pelos produtores/
embaladores no SILiAmb até **31 de março** de 2026:

- ✓ '**Declaração Produtor Correção 2025**' para produtores/
embaladores que colocaram produtos no mercado em 2025.

- ✓ '**Declaração Produtor Estimativa 2026**' para produtores/
embaladores que coloquem produtos no mercado em 2026.



Plástico de Utilização Única



Âmbito de aplicação

A Diretiva é aplicável aos produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico.

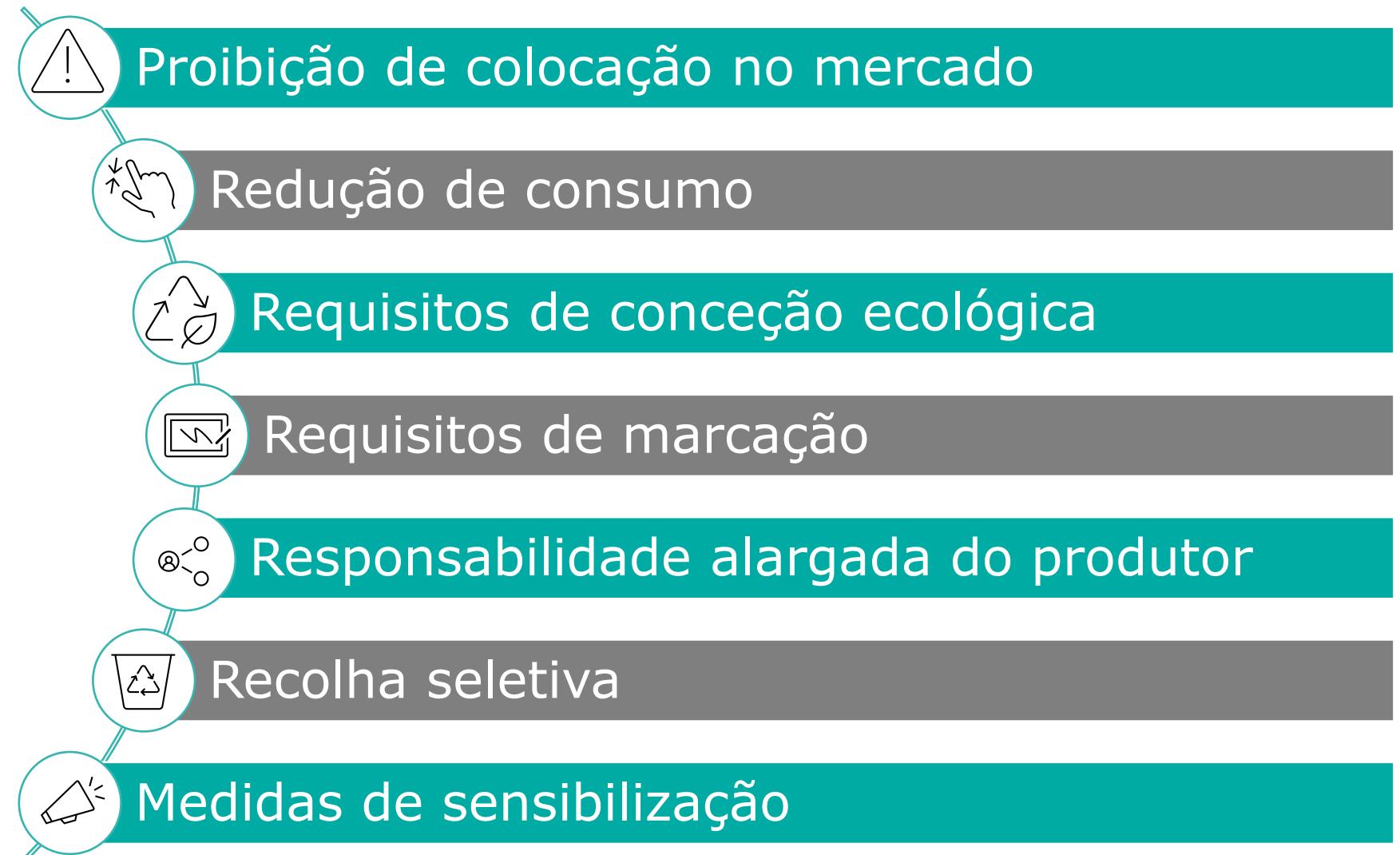
A Diretiva define medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo de plástico.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



Tipos de medidas



Principais obrigações dos produtores do produto

	Custos de limpeza	Marcação	Conceção	Registo de Produtores	Sensibilização
Pensos, tampões higiénicos e tampões com aplicador		x			x
Toalhetes húmidos		x		x	x
Produtos do tabaco com filtros e filtros	x	x		x	x
Copos para bebidas	x	x		x	x
Balões				x	x
Artes de pesca				x	x
Sacos e invólucros feitos de materiais flexíveis	x			x	x
Recipientes para bebidas com capacidade inferior a três litros	x		x	x	x
Sacos de plástico leves	x			x	
Recipientes para alimentos	x			x	x



Requisitos de conceção ecológica

Requisitos de conceção ecológica – artigo 6.º da DSUP; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos	Racional
Recipientes para bebidas com capacidade até a 3 litros que possuam cápsulas e tampas de plástico	As cápsulas e tampas de plástico utilizadas em recipientes para bebidas estão entre os artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias da União, sendo necessários requisitos específicos de conceção que reduzam significativamente a sua dispersão no ambiente.
Medida e prazo de implementação	
A partir de 3 de julho de 2024 só podem ser colocados no mercado recipientes para bebidas cujas cápsulas e tampas permaneçam fixadas durante a fase de utilização do produto.	

Contraordenação ambiental grave (alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º):

A colocação no mercado de recipientes para bebidas que não cumpram os requisitos de conceção previstos no n.º 1 do artigo 9.º;



Requisitos de conceção ecológica

Requisitos de conceção ecológica – artigo 6.º da DSUP; artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 78/2021

Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade até 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

Medida e prazo de implementação

A partir de 2025, as garrafas para bebidas fabricadas maioritariamente em PET devem conter, no mínimo, 25 % de plástico reciclado.

A partir de 2030, as garrafas para bebidas devem conter, no mínimo, 30 % de plástico reciclado.

Racional

A introdução do requisito de teor mínimo obrigatório de plástico reciclado nas garrafas de bebidas contribui para promover a aceitação dos materiais reciclados no mercado a fim de assegurar a utilização circular dos plásticos.



Contraordenação ambiental grave (alínea a) do n.º 2 do art.º 18.º):

A colocação no mercado de recipientes para bebidas que não cumpram os requisitos de conceção previstos no n.º 1 do artigo 9.º;



Requisitos de conceção ecológica

Recipientes para bebidas e Garrafas, o que são?

Os dois descritores principais que se seguem são usados para definir tanto os recipientes para bebidas como as garrafas para bebidas de plástico de utilização única:

- 1) Capacidade inferior ou igual a três litros; e
- 2) Recipientes utilizados para conter líquidos.

Um recipiente para bebidas é, em princípio, vendido e consumido para um produto que reveste a **forma líquida** e que deve ser consumido **bebendo-o**.

Estão também incluídas no âmbito de aplicação as embalagens compósitas para bebidas.

Quadro 4-9

Exemplos ilustrativos para diferenciar entre recipientes para alimentos e recipientes para bebidas

Recipiente de plástico de utilização única para alimentos	Recipiente de plástico de utilização única para bebidas
Bolsa de plástico multicamadas contendo puré de fruta (150 ml)	
Recipiente de plástico contendo iogurte (100 g)	
	

Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

As garrafas para bebidas são referidas na parte F do anexo do seguinte modo:

«Garrafas para bebidas com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, mas não:

- a) as garrafas para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico,
- b) as garrafas para bebidas destinadas e utilizadas para os alimentos para fins medicinais específicos, tal como definidos no artigo 2.º, [n.º 2,] alínea g), do Regulamento (UE) n.º 609/2013, que revistam a forma líquida.»



Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

Artigo 6.^º

Requisitos aplicáveis aos produtos

1. Os Estados-Membros garantem que os produtos de plástico de utilização única enumerados na parte C do anexo que possuam cápsulas e tampas de plástico apenas possam ser colocados no mercado se as cápsulas e tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante a fase de utilização prevista do produto.
2. Para efeitos do presente artigo, considera-se que as cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico não são de plástico.

PARTE C

Produtos de plástico de utilização única abrangidos pelo artigo 6.^º, n.^ºs 1 a 4 relativo aos requisitos aplicáveis aos produtos

Recipientes para bebidas com capacidade inferior a três litros, ou seja, recipientes utilizados para conter líquidos, como garrafas, incluindo as suas cápsulas e tampas, assim como embalagens compósitas para bebidas, incluindo as suas cápsulas e tampas, mas não:

- a) Os recipientes para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico;
- b) Os recipientes para bebidas destinados e utilizados para os alimentos para fins medicinais específicos, tal como definidos no artigo 2.^º, alínea g), do Regulamento (UE) n.^º 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾, que revistam a forma líquida.

Quadro 4-7

Exemplos ilustrativos de recipientes e **garrafas** para bebidas

Tipos de recipientes e garrafas para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto		Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única	Capacidade	Recipiente para líquidos	
Bolsas (totalmente de plástico ou com camada de plástico, até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (Recipiente para bebidas)
Garrafas de plástico (até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (Garrafa para bebidas)
Recipiente de plástico com uma dose individual de leite ou natas (por exemplo, para café ou chá)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (Recipiente para bebidas)
Embalagem compósita de cartão para bebidas (até três litros)	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (Recipiente para bebidas)
Recipiente de plástico flexível para bebidas (até três litros) em caixa de cartão separável à mão	SIM	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (Recipiente para bebidas)
Garrafa de água de plástico (mais de três litros)	SIM	NÃO	NÃO	SIM	EXCLUIDO A capacidade é superior a três litros
Garrafas de plástico para bebidas reutilizáveis e passíveis de reenchimento, no caso de terem sido concebidas e colocadas no mercado para esse fim, e normalmente concebidas e utilizadas pelo consumidor enquanto tal	SIM	NÃO	SIM	SIM	EXCLUIDO Garrafa reutilizável

Requisitos de conceção ecológica

Garrafas, o que são?

4.5.3. Elementos-chave para distinguir entre recipientes, garrafas e copos para bebidas



- Em conformidade com a parte C, a parte E, secção I, ponto 3, e a parte G, ponto 3, do anexo, os recipientes para bebidas são recipientes com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter líquidos. O considerando 12 indica também que **as embalagens compósitas para bebidas devem ser consideradas recipientes para bebidas, mas não garrafas para bebidas.**



- As **garrafas para bebidas** são recipientes para bebidas com gargalo ou boca estreitos e com capacidade inferior a três litros, incluindo as suas cápsulas e tampas, utilizados para conter bebidas, excluindo as embalagens compósitas para bebidas, de acordo com a diferenciação estabelecida na diretiva em relação aos recipientes para bebidas.
- Os **copos para bebidas** são tipicamente redondos, geralmente em forma de taça com ou sem cobertura ou tampa, vendidos vazios ou contendo bebidas. Tal como igualmente explicado no considerando 12, os copos para bebidas enquadram-se numa categoria separada de produtos de plástico de utilização única para efeitos da diretiva.

[2021/C 216/01](#) Comunicação da Comissão — Orientações da Comissão sobre os produtos de plástico de utilização única, em conformidade com a Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente



Requisitos de conceção ecológica

Bebidas, o que são?

São exemplos de bebidas a cerveja, o vinho, a água, as bebidas refrescantes, os sumos e néctares, as bebidas instantâneas ou o leite.

Não são bebidas:

Sopas, iogurtes (a menos que sejam bebíveis) e purés de fruta

Não devem ser classificados como bebidas para efeitos da diretiva, uma vez que, normalmente, não são bebidos e são utilizados talheres para o seu consumo, o que os distingue das bebidas.

Produtos na forma líquida, mesmo quando são bebíveis, por exemplo, vinagre, coberturas líquidas, molho de soja, sumos de limão, óleos alimentares, produtos que requerem diluição antes do consumo, tais como licores, sumos naturais, xaropes ou concentrados

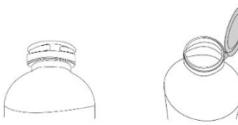
Não são consumidos diretamente do recipiente ou necessitam de diluição adicional antes de poderem ser bebidos. Por esse motivo, não se qualificam como bebidas ao abrigo da diretiva, uma vez que não são consumidos e ingeridos bebendo-os.

Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?

Quadro 4-6

Exemplos ilustrativos de diferentes tipos de cápsulas, tampas e coberturas

Tipo de cápsulas, tampas e coberturas	Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva
Tampas feitas de plástico, utilizadas em combinação com garrafas de plástico de utilização única para bebidas (ilustração) e embalagens de cartão para bebidas (sem ilustração)	INCLUIDO
	
Tampas desportivas feitas de plástico, utilizadas em combinação com garrafas de plástico de utilização única para bebidas	INCLUIDO
	
Tampas feitas de plástico, utilizadas em combinação com bolsas de plástico de utilização única para bebidas	INCLUIDO
	
Tampas levadiças para recipientes de plástico de utilização única para bebidas	INCLUIDO
	

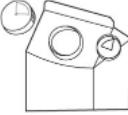
Cápsulas ou tampas: sistemas de fecho que são instalados em recipientes para bebidas ou garrafas para bebidas, nomeadamente a fim de evitar que o líquido contido vaze (também após, por exemplo, uma tampa selada ter sido removida) e para permitir um transporte seguro. Atualmente, as tampas tendem a ser de rosca ou de encaixe articulado. As tampas de rosca podem ser de topo plano, que é a forma mais comum, ou ser o suporte de base para, por exemplo, um bocal geralmente denominado «tampa desportiva». As tampas desportivas podem, por sua vez, ser do tipo deslizante ou levadiço, sendo, por natureza, projetadas para permanecerem fixadas ao recipiente para bebidas. Este tipo de tampa inclui geralmente uma característica que permite sinalizar interferências indevidas.

Tampas não reutilizáveis: material plástico ou compósito que inclui películas de plástico seladas aos recipientes para bebidas, garrafas para bebidas e copos para bebidas. As tampas podem ser destacadas ou rasgadas. Depois de removida na primeira abertura pelo consumidor, a tampa não pode voltar a ser colocada no produto. Este termo também se pode referir a certas tampas não redondas ou de maior diâmetro.



Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?

Tampa de plástico com membrana de vedação separada (abertura em duas etapas), utilizada em combinação com um recipiente de plástico de utilização única para bebidas	INCLUÍDO
	
Coberturas feitas de plástico, utilizadas com copos de plástico de utilização única para bebidas	INCLUÍDO
	
Tampa de alumínio com rosca de segurança, selo de plástico e banda de plástico inviolável, utilizada em combinação com recipientes e garrafas de plástico de utilização única para bebidas	PARCIALMENTE INCLUÍDO As cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico estão sujeitas aos requisitos da diretiva, com exceção dos requisitos aplicáveis aos produtos previstos no artigo 6.º.
	
Cápsulas com dispositivo de abertura fácil, com selo de plástico e argola de plástico para abertura, utilizadas em combinação com recipientes e garrafas de plástico de utilização única para bebidas	PARCIALMENTE INCLUÍDO As cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico estão sujeitas aos requisitos da diretiva, com exceção dos requisitos aplicáveis aos produtos previstos no artigo 6.º.
	
Selo de alumínio num recipiente de plástico de utilização única para bebidas	INCLUÍDO A membrana de vedação não entra na definição de «cápsula» ou «tampa» e não se insere no âmbito de aplicação do artigo 6.º.
	

Coberturas: sistema de fecho usado em copos para bebidas que protege o líquido contido, mas geralmente não proporciona uma vedação completa. As coberturas podem ser recolocadas no produto após terem sido removidas, sem que percam a sua função de fecho. Algumas coberturas podem ter uma característica que permite sinalizar interferências indevidas que é considerada parte do sistema de fecho.

Artigo 6.º

Requisitos aplicáveis aos produtos

1. Os Estados-Membros garantem que os produtos de plástico de utilização única enumerados na parte C do anexo que possuam cápsulas e tampas de plástico apenas possam ser colocados no mercado se as cápsulas e tampas permanecerem fixadas aos recipientes durante a fase de utilização prevista do produto.
2. Para efeitos do presente artigo, considera-se que as cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico não são de plástico.



Requisitos de conceção ecológica

Cápsulas e tampas?



Para o exemplo ao lado, relativo a uma garrafa de iogurte com selo de alumínio e sem tampa, clarificou a Comissão em sede da mesma reunião de peritos que (para melhor percepção do esclarecimento, procede-se à sua reprodução em língua inglesa):

- The closure qualifies as a “lid”.
- **If** it is purely made of aluminium (0% plastic), it is not covered by Art. 6(1) because it is not “made of plastic”.
- **If** it contains aluminium and a plastic seal, it is not covered by Art. 6(1) because of Art. 6(2), no matter if the seal can be easily separated from the aluminium by the consumer or not.
- **If** the lid contains a blend of aluminium and plastic, Art. 6(2) does not apply, i.e. the lid has to remain attached to the container as per Art. 6(1).
- **If** the lid contains plastic but not metal, it is in scope of Art. 6(1).



Requisitos de conceção ecológica

ANEXO

RESUMO DOS PRODUTOS DE PLÁSTICO DE UTILIZAÇÃO ÚNICA, DAS SUAS DESCRIÇÕES E DOS REQUISITOS PERTINENTES ESTABELECIDOS NA DIRETIVA

Produtos de plástico de utilização única	Parte pertinente do anexo e os requisitos concretos aplicáveis, exceto as obrigações de comunicação		Parte mais pertinente do anexo da diretiva que contém as descrições dos produtos
Balões	Parte E	Responsabilidade alargada do produtor (artigo 8.º, n.º 3)	Parte E, secção II, ponto 2
	Parte G	Sensibilização (artigo 10.º)	Parte G, ponto 7
Varas de balões	Parte B	Restrições à colocação no mercado (artigo 5.º)	Parte B, ponto 6
Garrafas para bebidas ≤ 3 l, incluindo as suas cápsulas e tampas	Parte C	Requisitos aplicáveis aos produtos (artigo 6.º, n.º 5)	Partes C e F
	Parte F	Recolha seletiva (artigo 9.º)	
Recipientes para bebidas ≤ 3 l, incluindo as suas cápsulas e tampas	Parte C	Requisitos aplicáveis aos produtos (artigo 6.º, n.ºs 1 a 4)	Parte C
	Parte E	Responsabilidade alargada do produtor (artigo 8.º, n.º 2)	Parte E, secção I, ponto 3
	Parte G	Sensibilização (artigo 10.º)	Parte G, ponto 3
Recipientes para bebidas feitos de poliestireno expandido, incluindo as suas cápsulas e tampas	Parte B	Restrições à colocação no mercado (artigo 5.º)	Nenhuma descrição específica do produto



Responsabilidade Alargada do Produtor

Responsabilidade alargada do produtor – artigo 8.º da DSUP

Produtos abrangidos	Medida e prazo de implementação
Recipientes para alimentos	Até 31/12/2024 , mas para os regimes RAP criados antes de 04/07/2018 e para os produtos do tabaco com filtros até 05/01/2023 .
Recipientes para bebidas	
Copos para bebidas	
Sacos e invólucros	
Sacos de plástico leves	
Toalhetes húmidos	
Balões	
Produtos do tabaco com filtros	



Medidas vs Produtos Abrangidos vs Prazos – Setor Bebidas

Produtos	Medidas	Redução do consumo	Restrição de colocação no mercado	Requisito de conceção de produtos	Requisitos de marcação / informação	Responsabilidade alargada do produtor (**)	Objetivo de recolha seletiva	Medidas de sensibilização
Artigo da DSUP - Parte do Anexo da DSUP	(Art.º 4.º-A)	(Art.º 5.º-B)	(Art.º 6.º-C e F)	(Art.º 7.º-D)	(Art.º 8.º-E)	(Art.º 9.º-F)	(Art.º 10.º-G)	
Obrigação aplicável desde⁽¹⁾	(3Jul2021)	(3Jul2021)	(2024/2025/2030)	(3Julho2021)	(5Jan2023 DSUP/31Dez2024 DL78/2021)	(2025/2029)	(3Jul2021)	
Copos para bebidas, incluindo tampas	X Objetivos nacionais: 80 % em 2026 ⁽²⁾ 90 % em 2030 ⁽²⁾			X	X			X
Recipientes e garrafas para bebidas até 3 litros, incluindo embalagens compósitas e as suas cápsulas e tampas (*)			X (cápsulas e tampas fixas: até 3Jul2024)		X			X
Garrafas em plástico para bebidas até 3 litros (*)			X (incorporação de plástico: 2025- 25 % PET/ 2030- 30 %)		X	X (meta recolha: 2025≥77 %/ 2029≥90 %)		X

(1) [Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual](#)

(2) Comparativamente a dados de 2022

(*) Exceto vidro, metal ou recipientes para fins medicinais.

(**) Conforme numeração dos pontos apresentados na parte E do anexo da Diretiva SUP.

Objetivos nacionais redução do consumo – art.º 5.º



Com vista a alcançar uma redução ambiciosa e sustentada do consumo dos produtos de plástico de utilização única (copos e recipientes para alimentos), são estabelecidos os seguintes **objetivos nacionais**:



~ medidos em termos da **massa do plástico** que entra na composição dos **produtos colocados no mercado**



→ Até 31 de dezembro de

2026

80 %*



→ Até 31 de dezembro de

2030

90 %*



*relativamente a **2022**



Objetivos nacionais – art.º 5.º



Os **objetivos nacionais** de redução do consumo são aplicáveis aos seguintes produtos de plástico de utilização única

- a) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas;
- b) Recipientes para alimentos, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, incluindo os recipientes para alimentos utilizados na restauração rápida ou que contenham qualquer outro tipo de refeição pronta para consumo imediato, com exceção dos recipientes para bebidas, dos pratos, dos sacos e invólucros que contenham alimentos, utilizados para conter alimentos:
 - i. Destinados ao consumo imediato, tanto no local como para levar;
 - ii. Tipicamente consumidos a partir do recipiente; e
 - iii. Prontos a consumir sem preparação suplementar, ou seja, sem cozinhar, cozer ou aquecer.



Objetivos nacionais – art.º 5.º



Caso não se registe a redução ambiciosa e sustentada do consumo dos produtos de plástico de utilização única indicados, ou verificado o incumprimento de qualquer um dos objetivos nacionais, o Governo determina a adoção de novas medidas, nomeadamente a fixação de **restrições à comercialização dos respetivos produtos.**



Até 31 de dezembro de 2025, a APA, I. P., e a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) avaliam a necessidade de introdução de novas medidas conducentes ao cumprimento dos objetivos nacionais.



Regras de cálculo e declarações associadas

Quantidades colocadas no mercado de copos para bebidas e recipientes para alimentos:

Durante um ano civil



Composição	Item	Peso do plástico (toneladas)	Peso total (toneladas)	Produtos (em milhares de unidades)
Feitos totalmente de plástico	Copos de plástico de utilização única para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, referidos na parte A, ponto 1 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 (1) feitos totalmente de plástico		n.a.	
	Recipientes de plástico de utilização única para alimentos referidos na parte A, ponto 2 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 (2) feitos totalmente de plástico		n.a.	
Feitos parcialmente de plástico	Copos de plástico de utilização única para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, referidos na parte A, ponto 1 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 (1) feitos parcialmente de plástico			
	Recipientes de plástico de utilização única para alimentos referidos na parte A, ponto 2 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 (2) feitos parcialmente de plástico			

[Decisão de Execução 2022/162 da Comissão](#), de 4 de fevereiro de 2022, que estabelece regras de execução da [Diretiva \(UE\) 2019/904](#) do Parlamento Europeu e do Conselho relativamente ao cálculo, verificação e comunicação da **redução do consumo de determinados produtos de plástico de utilização única e das medidas tomadas pelos Estados-Membros para atingir essa redução**.





Regras de cálculo e declaração

Fórmulas para cálculo da redução do consumo de produtos de plástico de utilização única:

Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, referidos na parte A, ponto 1, do anexo da Diretiva (UE) 2019/904:



$$\text{ConRedCfB} = \frac{\text{PoM CfB}(t) - \text{PoM CfB}(t2022)}{\text{PoM CfB}(t2022)} \times 100$$

Recipientes para alimentos, referidos na parte A, ponto 2, do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 (recipientes para alimentos):

$$\text{ConRedFC} = \frac{\text{PoM FC}(t) - \text{PoM FC}(t2022)}{\text{PoM FC}(t2022)} \times 100$$

Em que:

CfB significa copos para bebidas;

FC significa recipientes para alimentos;

ConRed significa redução do consumo por ano civil;

PoM CfB significa o número total de / o peso total de plástico (toneladas) contido em copos para bebidas colocados no mercado num determinado ano civil;

PoM FC significa o número total de / o peso total do plástico (toneladas) contido em copos para bebidas colocados no mercado de um Estado-Membro num determinado ano civil;

t2022 designa o ano de referência, que é o ano civil de 2022

t significa o ano de referência (o ano para o qual os dados são recolhidos e comunicados).

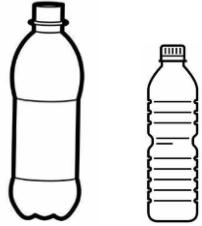


Objetivos de incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas – art.º 10.º



Devem ser assegurados os seguintes objetivos mínimos de incorporação de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas com capacidade inferior (\leq) a três litros:

~ percentagem calculada como uma **média** para todas essas garrafas **colocadas no mercado**



→ A partir de 1 de janeiro de

2025

25 %

PET



→ A partir de 1 de janeiro de

2030

30 %

Plástico

Contraordenação ambiental muito grave (art.º 18.º, n.º1):

O incumprimento da incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas previsto no n.º 3 do artigo 10.º

Objetivos de incorporação de plástico reciclado nas garrafas para bebidas – art.º 10.º



As percentagens devem ser cumpridas anualmente por cada embalador, sendo calculadas como uma média para as garrafas correspondentes que coloca no mercado.

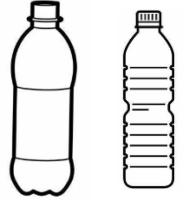
Excluem-se:

- a) As garrafas para bebidas de vidro ou de metal que tenham cápsulas e tampas feitas de plástico;
- b) As garrafas para bebidas destinadas e utilizadas para os alimentos para fins medicinais específicos, na aceção da alínea g) do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 609/2013, que revistam a forma líquida.

Considera-se que não são de plástico as cápsulas e as tampas de metal com juntas de plástico.

Regras de cálculo e declarações associadas

Os rótulos e mangas devem ser considerados partes das garrafas para bebidas:



1. Uma garrafa para bebidas, tal como é habitualmente vendida aos consumidores, é constituída pelo corpo da garrafa, pela cápsula ou tampa e por um rótulo ou manga.
 - Os rótulos e mangas são utilizados para comunicar informações aos consumidores, nomeadamente para fins de marca e publicidade.
 - A cobertura da garrafa por parte das mangas é normalmente de 360º, mas os outros rótulos normalmente cobrem apenas uma parte mais pequena da garrafa.

$$\text{Garrafa} = \text{cápsula ou tampa} + \text{rótulo ou manga}$$

[Decisão de Execução \(UE\) 2023/2683](#) da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que estabelece regras de execução da [Diretiva \(UE\) 2019/904](#) do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos ao **teor de plástico reciclado das garrafas de plástico de utilização única para bebidas**.

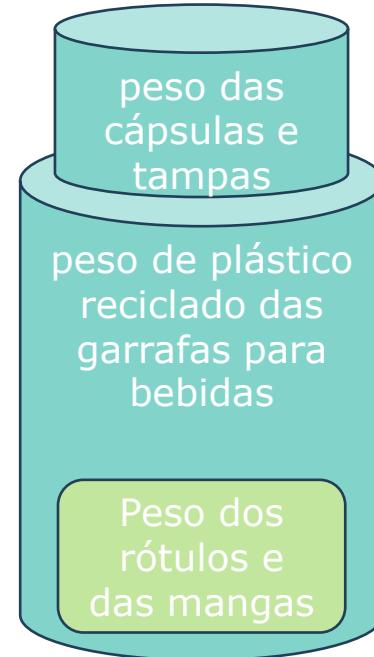
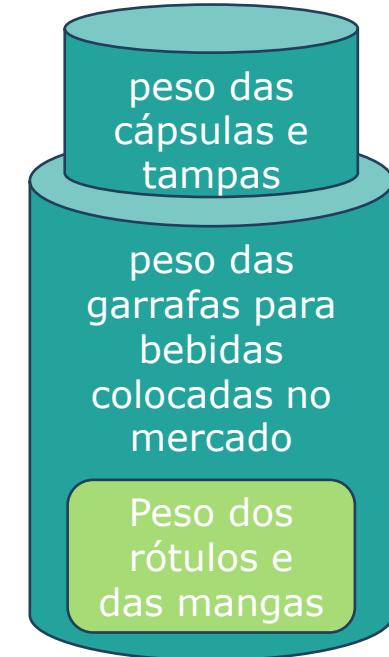


Regras de cálculo e declarações associadas

Os rótulos e mangas devem ser considerados partes das garrafas para bebidas:

2. Os rótulos e as mangas são frequentemente fixados à garrafa na mesma fase de produção que as cápsulas e tampas.

Por conseguinte, o peso dos rótulos e das mangas deve ser incluído no peso das garrafas para bebidas e o plástico reciclado presente nos rótulos e mangas deve ser incluído no peso de plástico reciclado das garrafas para bebidas.



[Decisão de Execução \(UE\) 2023/2683](#) da Comissão, de 30 de novembro de 2023, que estabelece regras de execução da [Diretiva \(UE\) 2019/904](#) do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante ao cálculo, à verificação e à comunicação de dados relativos ao **teor de plástico reciclado das garrafas de plástico de utilização única para bebidas**.



Regras de cálculo e declarações associadas

Teor de plástico reciclado

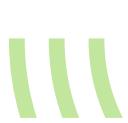
3. Na parte F do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 especifica-se que as garrafas para bebidas incluem as cápsulas e as tampas. Ao contrário do que sucede com as cápsulas e tampas, os rótulos e mangas muitas vezes não são descartados separadamente do corpo da garrafa, o que explica por que razão a Diretiva (UE) 2019/904 não os menciona explicitamente como elementos da garrafa.

4. As regras para o cálculo e a verificação do teor de plástico reciclado, prevê que apenas as partes de plástico das garrafas para bebidas sejam consideradas.

- É de prever que a única parte de uma garrafa comum de plástico de utilização única para bebidas que não é feita de plástico seja o rótulo, que poderá ser de papel.
- Uma vez que se estima que o peso do rótulo seja, no máximo, de 5 % do peso da garrafa, a exclusão, do cálculo, das partes não plásticas das garrafas para bebidas não influencia de modo significativo a avaliação do cumprimento ou não das metas.



Apenas as partes de **plástico** das garrafas para bebidas são consideradas





Regras de cálculo e declarações associadas

Teor de plástico reciclado

5. Embora o teor reciclado se refira à quantidade de materiais reciclados, as metas são expressas sob a forma da percentagem correspondente à proporção de plástico reciclado nas garrafas para bebidas.

Para demonstrar o cumprimento das metas, por conseguinte, deve ser comunicado, não apenas a soma do peso de plástico reciclado presente nas garrafas para bebidas e nas garrafas de PET, mas também a soma do peso das partes de plástico das garrafas, para que possa calcular-se a proporção de plástico reciclado.

Comunicar:

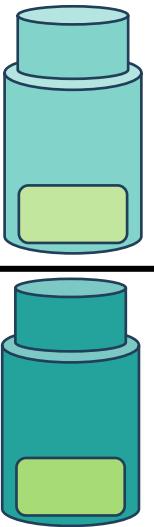
- Soma do peso de plástico reciclado nas garrafas
- Soma do peso das partes de plástico das garrafas



Regras de cálculo e declarações associadas

Teor de plástico reciclado

A proporção de plástico reciclado das garrafas colocadas no mercado

$$= \frac{\text{peso do plástico reciclado utilizado nas garrafas colocadas no mercado}}{\text{peso do plástico utilizado nas garrafas colocadas no mercado}} \times 100\%$$


Proporção de plástico reciclado nas garrafas de bebidas (em %):

Comunicar:

Soma do peso de plástico reciclado nas garrafas

Soma do peso das partes de plástico das garrafas

O Regulamento (UE) 2022/1616 da Comissão estabelece uma cadeia de comunicação de informações ao longo das sucessivas etapas de fabrico que inclui a comunicação da percentagem de plástico reciclado em cada lote de materiais que contenha plástico reciclado e se destine a entrar em contacto com alimentos. As obrigações de comunicação de informações previstas no Regulamento (UE) 2022/1616 abrangem todas as partes de plástico que contenham plástico reciclado das garrafas para bebidas abrangidas pela Diretiva (UE) 2019/904.

Regras de cálculo e declarações associadas

Teor de plástico reciclado

Plástico reciclado

- Deve incluir apenas materiais que tenham sido **resíduos de plástico pós-consumo** antes de entrarem na reciclagem, uma vez que já existem incentivos de mercado suficientes para a reciclagem de resíduos de plástico pré-consumo.
- Além disso, a Diretiva (UE) 2019/904 visa reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente e geralmente os resíduos de plástico pré-consumo não são descarregados no ambiente.

Resíduos de plástico pós-consumo

- Deve entender-se os resíduos de plástico pós-consumo como **resíduos provenientes de produtos de plástico que foram anteriormente colocados no mercado**
- Os resíduos de plástico resultantes de embalagens de plástico de produtos que, tendo sido colocados no mercado, ultrapassaram o seu prazo de validade antes de serem vendidos aos consumidores **devem**, portanto, ser considerados resíduos de plástico pós-consumo
- Consequentemente, os materiais plásticos e os resíduos de plástico gerados durante os processos de produção ou de fabrico, incluindo processos de transformação secundários, ensaios, armazenamento e transferências antes da colocação do produto no mercado, **não devem** ser considerados resíduos pós-consumo



Objetivos nacionais – art.º 14.º



Para efeitos de aferição do cumprimento das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 78/2021, na sua redação atual, a APA, I. P., procede à recolha anual da seguinte informação:

O primeiro período de reporte relativo ao ano de

a) Dados relativos aos **copos para bebidas e recipientes para alimentos** que tenham sido colocados no mercado, com vista a demonstrar a redução do consumo nos termos do artigo 5.º;

2022

b) Dados relativos às **garrafas de plástico de utilização única para bebidas** com capacidade inferior a três litros, que tenham sido recolhidas seletivamente, com vista a demonstrar o cumprimento das **metas de recolha seletiva** previstas no artigo 12.º;

2022

c) Dados relativos às artes de pesca que contêm plástico colocadas no mercado e aos resíduos de artes de pesca recolhidos;

2022

d) Informações sobre o **conteúdo de material reciclado nas garrafas para bebidas**, com vista a demonstrar o **cumprimento das metas** estabelecidas no artigo 10.º;

2023

e) Dados relativos aos resíduos de produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco que tenham sido recolhidos.

2023



Modelo de Declaração SIGRE

Modelo de Declaração, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31.12

Quadro I - Embalagens de Produtos de Grande Consumo (PGC)

Material de embalagem	Peso das Embalagens Colocadas no Mercado									
	Embalagens de venda ou primárias ⁽¹⁾ (Kg)			Embalagens de serviço, excluindo sacos ⁽¹⁾⁽²⁾ (kg)			Sacos como embalagens de serviço ⁽²⁾		Emba	
	Total	(URBANAS < 1100 l) (Kg)	(URBANAS ≥ 1100 l) (Kg)	Total	(URBANAS < 1100 l) (Kg)	(URBANAS ≥ 1100 l) (Kg)	(URBANAS < 1100 l) (Kg)	(URBANAS ≥ 1100 l) (Kg)	Embalagens secundárias multipack (Kg) Total	Embalagens secundárias multipack (Kg) (URBANAS < 1100 l) (Kg)
Vidro										
Plástico ⁽³⁾	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
PET										
PET termoformado										
PE							0	0		
PEAD							0	0		

Notas:

As células a branco são de preenchimento obrigatório pelo aderente (ou representante autorizado, quando aplicável). No caso de não haver colocação no mercado de algum binómio material/tipo de embalagem, o mesmo deve ser preenchido com "0".

As células sombreadas a amarelo são de cálculo automático e correspondem ao somatório das subcategorias identificadas.

As células sombreadas a laranja devem ser calculadas pela Entidade Gestora, tendo em conta o peso total declarado pelo aderente e a proporção de embalagens de produtos de grande consumo que deverão gerar resíduos de embalagens em produção a 1100 litros diários, constante na folha "%PGC < 1100", e que resultaram do estudo realizado no âmbito do Despacho n.º 5615.

NOTA: Os embaladores de marca própria que gerem os resíduos dessas suas embalagens e saibam quais são as percentagens de alocação entre urbano acima e abaixo de 1100 litros, desde que devidamente auditadas, podem utilizar esses seus valores.

As células sombreadas a cinzento não são para preenchimento

(1) Copos de plástico de utilização única para bebidas (incluindo as suas coberturas e tampas) e recipientes para alimentos enquanto embalagens **devem** ser declarados nesta tabela, e **igualmente declarados** na Folha "SUP copos e recipientes"

(2) Sacos enquanto embalagens de serviço **não** devem ser declarados nesta tabela, e **devem** ser declarados na Folha "Embalagens de serviço-sacos". A informação das coluna H e I é preenchida automaticamente com base na informação declarada na referida folha.

(3) Deve ser indicada quantidade de cada polímero

(4) Deve ser indicada a quantidade de cada material constituinte da ECAL

Relativamente às embalagens compósitas ou embalagens constituídas por mais do que um material, o peso das mesmas deve ser distribuído pelos vários materiais e declarado separadamente em cada material constituinte. Nos casos em que exista um material com um peso <5% relativo ao peso total da embalagem, a quantidade desse material pode não ser declarado separadamente devendo ser alocado ao material predominante, ou dividido pelos restantes materiais quando estes têm igual peso. (consultar FAQ C12 do documento de FAQ do Registo de Produtos https://apambiente.pt/sites/default/files/_Resíduos/FluxosEspecíficosResíduos/RAP/FAQRegisto.pdf)

Disponível no portal da APA, na página <https://apambiente.pt/resíduos/entidades-gestoras-do-sigre>, sob o título o título "Documentos"

V 1.3 março 2025



Modelo de Declaração SIGRE

Modelo de Declaração aplicando a Portaria da Ecomodulação, a partir de 01 de janeiro de 2026

Instruções de preenchimento e clarificações relativamente à aplicação da Portaria da Ecomodulação:

Ver ainda notas infra ao quadro, bem como a folha "Instruções"

Embalagens de Produtos de Grande Consumo (PGC)

Material de embalagem	Critérios de Ecomodulação aplicáveis ao corpo principal da embalagem (Portaria n.º 150/2024/1, de 08 de abril)	Aplicação dos Critérios de Ecomodulação	Peso das Embalagens Colocadas no Mercado						
			Embalagens de venda ⁽¹⁾ (Kg)			Embalagens de serviço, excluindo sacos ⁽¹⁾⁽²⁾ (kg)		Sacos como embalagens de serviço ⁽²⁾	
			Peso Total (Kg)	(URBANAS < 1100 l) (Kg)	(URBANAS ≥ 1100 l) (Kg)	Peso Total (Kg)	(URBANAS < 1100 l) (Kg)	(URBANAS ≥ 1100 l) (Kg)	
Vidro	Vidro	Ausência de tampas não destacáveis, em cerâmica e aço e Ausência de vidro opaco e de vidro preto e Ausência de doseador com esfera de vidro especial (ou mola metálica)	Total Vidro	0	0	0	0	0	
		Sem bonificação							
		Com Bonificação							
		Total Plástico	0	0	0	0	0	0	
		Ausência de PET opaco e ausência de cor preta e Ausência de laminação multimaterial e Ausência de tampas metálicas e	Sem bonificação						

Notas:

- As células a branco são de preenchimento obrigatório pelo aderente (ou representante autorizado, quando aplicável). No caso de não haver colocação no mercado de algum binómio material/tipo de embalagem, o mesmo deve ser preenchido com "0".
- As células sombreadas a amarelo são de cálculo automático e correspondem ao somatório das subcategorias identificadas.
- As células sombreadas a laranja devem ser calculadas pela Entidade Gestora, tendo em conta o peso total declarado pelo aderente e a proporção de embalagens de produtos de grande consumo que deverão gerar resíduos de embalagens em produtores de resíduos urbanos cuja produção diária é inferior a 1100 litros diários, constante na folha "%PGC < 1100", e que resultaram do estudo realizado no âmbito do Despacho n.º 5615.
- NOTA: Os embaladores de marca própria que gerem os resíduos dessas suas embalagens e saibam quais são as percentagens de alocação entre urbano acima e abaixo de 1100 litros, desde que devidamente auditadas, podem utilizar esses seus valores.
- As células sombreadas a cinzento não são para preenchimento

(1) Copos de plástico de utilização única para bebidas (incluindo as suas coberturas e tampas) e recipientes para alimentos enquanto embalagens **devem** ser declarados nesta tabela, e **igualmente declarados** na Folha "SUP copos e recipientes". Também as garrafas SUP <= 3 Litros **devem** ser aqui declaradas e **igualmente declaradas** na folha "SUP garrafas <= 3 L"

(2) Sacos enquanto embalagens de serviço **não** devem ser declarados nesta tabela, e **devem** ser declarados na Folha "Embalagens de serviço-sacos". A informação das coluna H e I é preenchida automaticamente com base na informação declarada na referida folha.

(3) Deve ser indicada a quantidade de cada material constituinte da ECAL

Disponível no portal da APA, na página <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>, sob o título o título "Documentos"

V 2.0 outubro 2025



Modelo de Declaração SIGRE

Modelo de Declaração aplicando a Portaria da Ecomodulação, a partir de 01 de janeiro de 2026

Instruções de preenchimento e clarificações relativamente à aplicação da Portaria da Ecomodulação:

De acordo com a tabela constante do Anexo VI da Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril, os critérios de ecomodelação são aplicáveis ao corpo da embalagem, pelo que os seus componentes não são bonificados. A portaria não estabelece critérios aplicáveis a componentes.

A única situação em que um componente é bonificado é quando o seu peso, face ao peso total da embalagem, é $\leq 5\%$ e esse peso do componente for declarado no material constituinte da embalagem (corpo) que é bonificada.

Exemplo: garrafa de vidro, que cumpre os critérios de bonificação, com carcaça em alumínio. Podem existir duas formas distintas de declaração/bonificação:

- carcaça de alumínio declarada juntamente com o vidro (se alumínio $\leq 5\%$) – o peso dos dois materiais terá bonificação. O peso total da embalagem é declarado no vidro e esse peso total de vidro é bonificado. Ou seja, o componente é "indiretamente" bonificado enquanto vidro.
- carcaça de alumínio declarada separada do vidro (isto é, no alumínio - sem bonificação) – apenas o vidro terá bonificação, o alumínio não terá por ser componente.

Componentes

Quando o peso dos **componentes** é:

- $\leq 5\%$ do peso total da embalagem, o peso dessas componentes **pode ser**:
 - Declarado no material do corpo principal da embalagem (se a embalagem for bonificada, esse peso correspondente ao componente vai ser também bonificado), ou
 - Declarado separadamente nos materiais respetivos desses componentes (sem bonificação)
- $>5\%$, o peso dessas componentes tem de ser **obrigatoriamente** declarado separadamente nos materiais respetivos (sem bonificação)

Multipack

Nas embalagens **Multipack** cada uma das embalagens deve ser analisada de forma independente, considerando, para cada uma delas, os critérios definidos para o respetivo material do corpo da embalagem.

Disponível no portal da APA, na página <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>, sob o título o título "Documentos"

V 2.0 outubro 2025

Modelo de Declaração SIGRE

Modelo de Declaração, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 até 31.12

Composição		Feitos totalmente de plástico		Feitos parcialmente de plástico	
Item		Copos de plástico de utilização única para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, referidos na parte A, ponto 2 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 ⁽¹⁾ feitos totalmente de plástico	Recipientes de plástico de utilização única para alimentos referidos na parte A, ponto 2 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 ⁽²⁾ feitos totalmente de plástico	Copos de plástico de utilização única para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, referidos na parte A, ponto 1 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 ⁽³⁾ feitos parcialmente de plástico	Recipientes de plástico de utilização única para alimentos referidos na parte A, ponto 2 do anexo da Diretiva (UE) 2019/904 ⁽²⁾ feitos parcialmente de plástico
Embalagem	Peso do plástico (kg)	PET (kg)			
		PEAD (kg)			
		PP (kg)			
		Outros plásticos (kg)			
	Peso do Papel/Cartão (kg)				
	Produtos (em n.º de unidades)				
Não Embalagem	Peso do plástico (kg)	PET (kg)			
		PEAD (kg)			
		PP (kg)			
		Outros plásticos (kg)			
	Peso do Papel/Cartão (kg)				
	Produtos (em n.º de unidades)				
Totais	Peso do plástico (kg)	PET (kg)	0	0	0
		PEAD (kg)	0	0	0
		PP (kg)	0	0	0
		Outros plásticos (kg)	0	0	0
	Peso do Papel/Cartão (kg)			0	0
	Produtos (em n.º de unidades)		0	0	0

Disponível no portal da APA, na página <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>, sob o título o título “Documentos”

V 1.3 março 2025

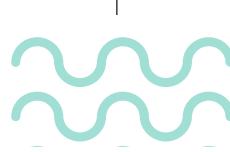
Modelo de Declaração SIGRE

Modelo de Declaração, em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025

Composição	Item	Garrafa (apenas corpo oco)		Cápsulas e tampas (se de plástico)		Rótulos e mangas (se de plástico)		Rótulos (que não de plástico)	Adesivo (se utilizado)
		Peso do plástico reciclado pós-consumo incorporado(kg)	Peso total de plástico (kg)	Peso do plástico reciclado pós-consumo incorporado(kg)	Peso total de plástico (kg)	Peso do reciclado pós-consumo (kg)	Peso total da embalagem (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)
PET	«Garrafa para bebidas»*, uma garrafa de plástico de utilização única para bebidas com a capacidade máxima de três litros, incluindo a cápsula ou tampa e, caso exista, o rótulo ou manga, excluindo: – as garrafas para bebidas de vidro ou de metal cujas cápsulas ou tampas sejam de plástico, – as garrafas para bebidas destinadas a alimentos para fins medicinais específicos, definidos no artigo 2.o, n.o 2, alínea g), do Regulamento (UE) n.o 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (7), que se apresentem na forma líquida e utilizadas para esse fim;								
PEAD	«Garrafa para bebidas»*, uma garrafa de plástico de utilização única para bebidas com a capacidade máxima de três litros, incluindo a cápsula ou tampa e, caso exista, o rótulo ou manga, excluindo: – as garrafas para bebidas de vidro ou de metal cujas cápsulas ou tampas sejam de plástico, – as garrafas para bebidas destinadas a alimentos para fins medicinais específicos, definidos no artigo 2.o, n.o 2, alínea g), do Regulamento (UE) n.o 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (7), que se apresentem na forma líquida e utilizadas para esse fim;								
PP	«Garrafa para bebidas»*, uma garrafa de plástico de utilização única para bebidas com a capacidade máxima de três litros, incluindo a cápsula ou tampa e, caso exista, o rótulo ou manga, excluindo: – as garrafas para bebidas de vidro ou de metal cujas cápsulas ou tampas sejam de plástico, – as garrafas para bebidas destinadas a alimentos para fins medicinais específicos, definidos no artigo 2.o, n.o 2, alínea g), do Regulamento (UE) n.o 609/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (7), que se apresentem na forma líquida e utilizadas para esse fim;								
Outros plásticos	«Garrafa para bebidas»*, uma garrafa de plástico de utilização única para bebidas com a capacidade máxima de três litros, incluindo a cápsula ou tampa e, caso exista, o rótulo ou manga, excluindo: – as garrafas para bebidas de vidro ou de metal cujas cápsulas ou tampas sejam de plástico,								

Disponível no portal da APA, na página <https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>, sob o título o título “Documentos”

V 1.3 março 2025



SUP – perguntas frequentes

4. Artes de pesca	28
4.1 Já é obrigatório registar as artes de pesca?	28
5. Balões	29
Em desenvolvimento.....	29

17. Produtos do Tabaco	53
17.1 Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo? (anterior J1)	53
17.2 Os produtores de produtos de tabaco têm de declarar embalagens? (anterior J2)	53
7. Copos de plástico	
7.1 A partir de que data é obrigatório o registo de copos de plástico	
7.2 Os copos de plástico embalagem têm de ser declarados dentro das embalagens? (anterior K2)	
7.3 Quais os copos de plástico sujeitos a registo no fluxo específico dos copos de plástico? (anterior K3)	31

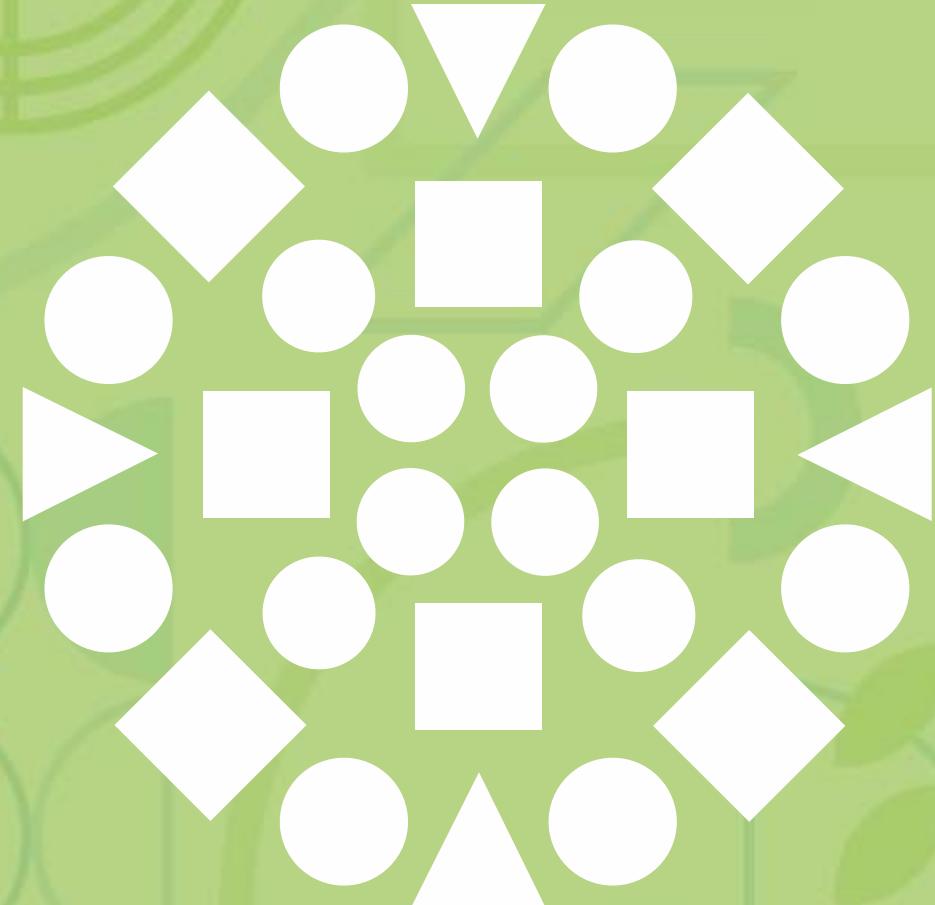
19. Toalhetes húmidos	54
------------------------------------	----



Documento disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf

Marcação de Embalagens



https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_Marcacao.pdf

Marcação de Embalagens

A marcação das embalagens é obrigatória?

Não. De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual (UNILEX), as **embalagens não reutilizáveis** não estão sujeitas a marcação.

A exceção diz respeito às embalagens geridas no âmbito do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR), que, de acordo com o n.º 4 do artigo 28.º do UNILEX, devem ser marcadas.

Já as **embalagens reutilizáveis**, de acordo com o n.º 7 e o n.º 8 do artigo 28.º do UNILEX, estão sujeitas a marcação.

Marcação de Embalagens

A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?

No que se refere às obrigações relativamente à marcação de embalagens, as mesmas foram já clarificadas nas questões A1 e A2.

Contudo, pretendeu o legislador, com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, que fossem adotadas medidas com vista a ir ao encontro dos referidos desígnios, tendo, por esse motivo, determinado que deviam ser adotadas uma das seguintes medidas (n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX):

- A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem;
- A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Não só determina a lei que o embalador pode optar por uma das opções elencadas, como também o Decreto-Lei n.º 24/2024, que procedeu à alteração ao UNILEX, determinou no seu artigo 20.º (Produção de efeitos) que o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Ou seja, à data a alínea a) não está em vigor e os embaladores apenas têm como opção adotar a medida prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 28.º.

Assim, e face ao exposto, a marcação referida na alínea a) não consubstancia uma obrigação, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?

O n.º 5, alínea a), do artigo 28.º do UNILEX, de facto, menciona uma lista relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. Dá-se nota que a lista em apreço irá elencar o conjunto de resíduos que devem ser colocados em cada ecoponto (ou seja, quais os resíduos que devem ser colocados no ecoponto amarelo, verde e azul), sendo esse documento que a APA e DGAE pretendem publicar nos seus portais.

Esta é uma disposição que vai ao encontro dos termos aprovados a nível europeu no Regulamento de Embalagens, cuja publicação se aguarda, onde se preconiza que os ecopontos tenham informação sobre os tipos de materiais que lá deverão ser colocados. A listagem em apreço consubstancia, portanto, a informação que será colocada nos ecopontos.

Mais se informa que, caso os embaladores optem por identificar na embalagem a marcação própria que indique o ecoponto correto devem seguir, para o efeito, o indicado na lista que oportunamente será publicada.

[Ser]

Não serão definidos pictogramas

<https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>



Listado n.º 5, art.º 28.º do UNILEX

A	B	C	D	E	F	G	H	I	
1	2	3	4	5	6	7	8	9	
LISTA (não exaustiva) DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS QUE PODEM SER DEPOSITADOS NOS EQUIPAMENTOS DE RECOLHA SELETIVA GERIDOS PELOS SISTEMAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS (SGRU)									
Enquadramento legal conforme a alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual									
Versão V									
Na sequência do previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), na sua redação atual, apresenta-se a lista aí referida, a qual contém uma base indicativa e de boas práticas sobre a correta deposição dos resíduos de embalagens nos contentores de recolha seletiva e as consequentes orientações à marcação das embalagens.									
A referida marcação não consubstancia uma obrigação, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX e apenas é aplicável às embalagens primárias (embalagens de venda) e secundárias (embalagens grupadas) não reutilizáveis que darão origem a resíduos domésticos e a resíduos domésticos cuja produção diária por produtor não excede os 1100 litros, i.e. resíduos de embalagens cuja responsabilidade pela gestão está por lei atribuída aos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos e que podem ser depositados nos contentores de recolha seletiva (vulgo "ecoponto").									
A presente lista será futuramente harmonizada com as medidas em matéria de rotulagem que vierem a ser definidas pelo Regulamento Europeu relativo a Embalagens e Resíduos de Embalagens.									
Contentor de recolha seletiva	Material principal do corpo da embalagem/ Tipo de embalagem	Embalagens de venda/primárias	Embalagens grupadas/secundárias	Regras de deposição no contentor de recolha seletiva	Resíduos que não devem ser colocadas no contentor de recolha seletiva	Marcação			
VERDE	Vidro	Vidro	Garrafas, garrafinhas, frascos, boiões e outros recipientes para produtos alimentares e não alimentares. Exemplos: - Garrafas de vinho, cerveja, sumo, água ou azeite; - Frascos contendo vegetais, salsichas, conservas, compotas, cremes para barbear ou café; - Frascos de fruta ou de papas para bebé; - Frascos de perfumes, bases, séruns, desodorizantes, vernizes de unhas; - Boiões de cremes de rosto ou outros recipientes de vidro usados nas embalagens de produtos cosméticos.	n.a	As embalagens devem ser depositadas no contentor verde vazias do seu conteúdo. Tampas do mesmo material da embalagem devem ser colocadas na embalagem e depositadas em conjunto no contentor verde. As tampas e cápsulas de metal ou de plástico com uma dimensão inferior a 5 cm de diâmetro devem ser colocadas na embalagem e depositadas em conjunto no contentor verde, dada a elevada probabilidade de se perderem no processo de recolha, transporte ou triagem, tendo em conta a sua dimensão. As tampas e cápsulas de metal ou de plástico com uma dimensão superior a 5 cm de diâmetro devem ser encaminhadas separadamente do corpo da embalagem, pois, dadas as suas dimensões, não é previsível que as mesmas se venham a perder no processo de recolha, transporte ou triagem, conseguindo-se assim mais facilmente o seu encaminhamento para reciclagem. As rolhas de cortiça devem ser inseridas nas garrafas vazias e, em seguida, depositadas corretamente no ecoponto, ou entregues nos pontos de recolha específicos para este tipo de resíduo, como os disponíveis em hipermercados. O rótulo de plástico da embalagem de vidro, principalmente quando o mesmo é de PVC, deve ser separado da embalagem e colocado no contentor amarelo, sempre que este seja facilmente destacável e que essa	Não devem ser colocadas no contentor verde as seguintes embalagens: - Sacos de plástico, nomeadamente os sacos utilizados para acondicionamento dos resíduos até ao ecoponto; - Garrafas de vidro reutilizáveis; - Embalagens de medicamentos e de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e de sementes para uso profissional (abrangidos pelo Valorfito); - Embalagens de medicamentos veterinários; - Garrafas de bebidas e embalagens de cosméticos e perfumes que não sejam de vidro. No contentor verde também não devem ser colocados, por exemplo: - Vidros aramados, pára-brisas, cerâmicos, vidros plastificados, écrans de tv/computador, lâmpadas, espelhos, vitrocerâmicos, pirex, copos, pratos, tigelas e travessas de cerâmica e cristais de chumbo; - Vídeo opala, e todos os demais vidros cuja composição química difere do vidro de embalagem.	De acordo com o n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 o emba uma de duas medidas: a) A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, cujo destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado embalagem; b) A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto pontos de venda. Optando pela opção a), sugere-se a marcação com um símbolo indicativo d (por exemplo com a simbologia disponibilizada pela Entidade Gestora com a tem contrato) ou com uma frase dizendo "colocar no contentor verde".		
AZUL	Papel e Cartão	100 % Papel /Cartão	Caixas e sacos e outros recipientes para produtos alimentares e não alimentares. Exemplos: - Caixas ou sacos de bolachas, massas, arroz ou cereais; - Caixas de detergente, pastas dentífricas, sabonetes, champôs e outros produtos cosméticos e respetivos folhetos informativos em papel; - Embalagens de aparelhos ou equipamentos e instruções de funcionamento; - Copos 100% cartão; - Caixas para take away ou delivery; - Caixas de ovos; - Sacos de papel para o pão, para flores, etc.	Exemplos: - Sacos de caixa; - Caixas para agrupar várias unidades de venda; - Caixas ou outro tipo de embalagens multipack para cervejas, iogurtes, águas, etc; - Embalagens multipack para frio; - Embalagens para delivery/ entregas.	As embalagens devem ser depositadas no contentor azul vazias do seu conteúdo (p.e. restos de comida) e espalmadas, de modo a ocuparem o menor espaço possível. Embalagens de papel/cartão que estejam muito engorduradas não devem ser depositadas no contentor azul, como, por exemplo, as caixas de transporte de bolos de aniversário ou pizza. Neste caso, a parte da embalagem que está muito suja deve ser separada e deve ser colocada no contentor dos resíduos indiferenciados (lixo comum), sendo a restante colocada no contentor azul. Relativamente às caixas e sacos com janela de plástico, deve ser retirada a parte de plástico, a qual deve ser depositada no contentor amarelo, e a parte de papel/cartão no contentor azul.	Não devem ser colocadas no contentor azul as seguintes embalagens: - Sacos de plástico, nomeadamente os sacos utilizados para acondicionamento dos resíduos até ao ecoponto; - Embalagens de medicamentos; - Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e de sementes para uso profissional (abrangidos pelo Valorfito); - Embalagens de medicamentos veterinários; - Sacos de cimento, betume ou alcatrão; - Embalagens de cartão enceradas ou parafinadas, incluindo aquelas com revestimento interno e externo; - ECAL (Ebalagens de Cartão para Alimentos Líquidos). Estas embalagens, apesar de serem maioritariamente constituída por cartão, não devem ser colocada no contentor azul, mas sim no contentor	De acordo com o n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 o emba uma de duas medidas: a) A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, cujo destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado embalagem; b) A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto pontos de venda. Optando pela opção a), sugere-se a marcação com um símbolo indicativo d (por exemplo com a simbologia disponibilizada pela Entidade Gestora com a tem contrato) ou com uma frase dizendo "colocar no contentor azul".		

Marcação de Embalagens



Marcação de embalagens

Capítulo III

REQUISITOS DE ROTULAGEM, DE MARCAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Artigo 12.º

Rotulagem das embalagens

2. As embalagens reutilizáveis colocadas no mercado **a partir de 12 de fevereiro de 2029**, ou da data em que tiverem decorrido 30 meses após a entrada em vigor do ato de execução adotado nos termos do n.º 6, consoante a data que for posterior, devem **ostentar um rótulo que informe os utilizadores de que a embalagem é reutilizável**. Devem ser disponibilizadas, por meio de um código QR ou de outro tipo de suporte de dados digitais normalizado e aberto, informações adicionais sobre a possibilidade de reutilização, inclusive quanto à disponibilidade de um sistema de reutilização a nível local, nacional ou da União, bem como informações sobre os pontos de recolha, para facilitar o rastreio da embalagem e o cálculo do número de viagens e rotações, ou, se esse cálculo não for possível, uma estimativa média deste número. Além disso, as embalagens de venda reutilizáveis devem ser claramente identificadas e distinguidas das embalagens de utilização única no ponto de venda.



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho



Marcação de embalagens

Capítulo III

REQUISITOS DE ROTULAGEM, DE MARCAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Artigo 12.º

Rotulagem das embalagens

6. Até 12 de agosto de 2026, a Comissão adota atos de execução para prever um rótulo harmonizado e especificações harmonizadas aplicáveis aos requisitos e aos formatos, inclusive quando as informações são prestadas por meios digitais, para a rotulagem das embalagens a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo. Ao elaborar esses atos de execução, a Comissão tem em conta as especificidades das embalagens compósitas. Ao desenvolver o rótulo harmonizado para as embalagens abrangidas pelos sistemas de depósito e devolução a que se refere o artigo 50.º, n.º 2, a Comissão tem em conta qualquer variação que exista no depósito cobrado pelos Estados-Membros. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 65.º, n.º 2.



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho



Marcação de Embalagens



ANEXO III

Especificações de marcação harmonizadas para produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

- As embalagens individuais, na aceção do artigo 2.º, ponto 30, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem individual»), e as embalagens exteriores, na aceção do artigo 2.º, ponto 29, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem exterior»), para produtos do tabaco com filtros com uma superfície igual ou superior a 10 cm², bem como as embalagens para filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco com uma superfície de 10 cm² ou mais, devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro

ANEXO II

Especificações de marcação harmonizadas para toalhetes húmidos

- As embalagens de toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico) com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Marcação de Embalagens



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro



ANEXO IV

Especificações de marcação harmonizadas para copos para bebidas

1. Os copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Nota

: A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo branco da página o fino limite branco da marcação.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.

2. Os copos para bebidas fabricados totalmente em plástico devem ostentar a seguinte marcação impressa ou a seguinte marcação gravada ou colocada em relevo:



[Sem título]

Impressa

Nota

: A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados totalmente em plástico colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.



Gravada ou colocada em relevo

Nota

: A linha preta que cinge a marcação e o fundo cinzento não fazem parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

3. A marcação para copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico deve cumprir os requisitos estabelecidos no presente ponto.

Marcação de Embalagens



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro



Contraordenação ambiental grave: (art.18.º, n.º 2):

- b) O incumprimento dos requisitos de marcação previstos no n.º 2 do artigo 11.º;
- c) O incumprimento das regras sobre as especificações de marcação previstas no Regulamento de Execução (UE) 2020/2151 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, mencionadas no n.º 3 do artigo 11.º;

ANEXO I

Especificações de marcação harmonizadas para pensos higiénicos e tampões e respetivos aplicadores

1. As embalagens de pensos higiénicos com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Nota: A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo branco da página o fino limite branco da marcação.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação das embalagens de pensos higiénicos colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser apostada por meio de autocolantes.

2. As embalagens de tampões e respetivos aplicadores com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Copos de plástico



Copos de plástico

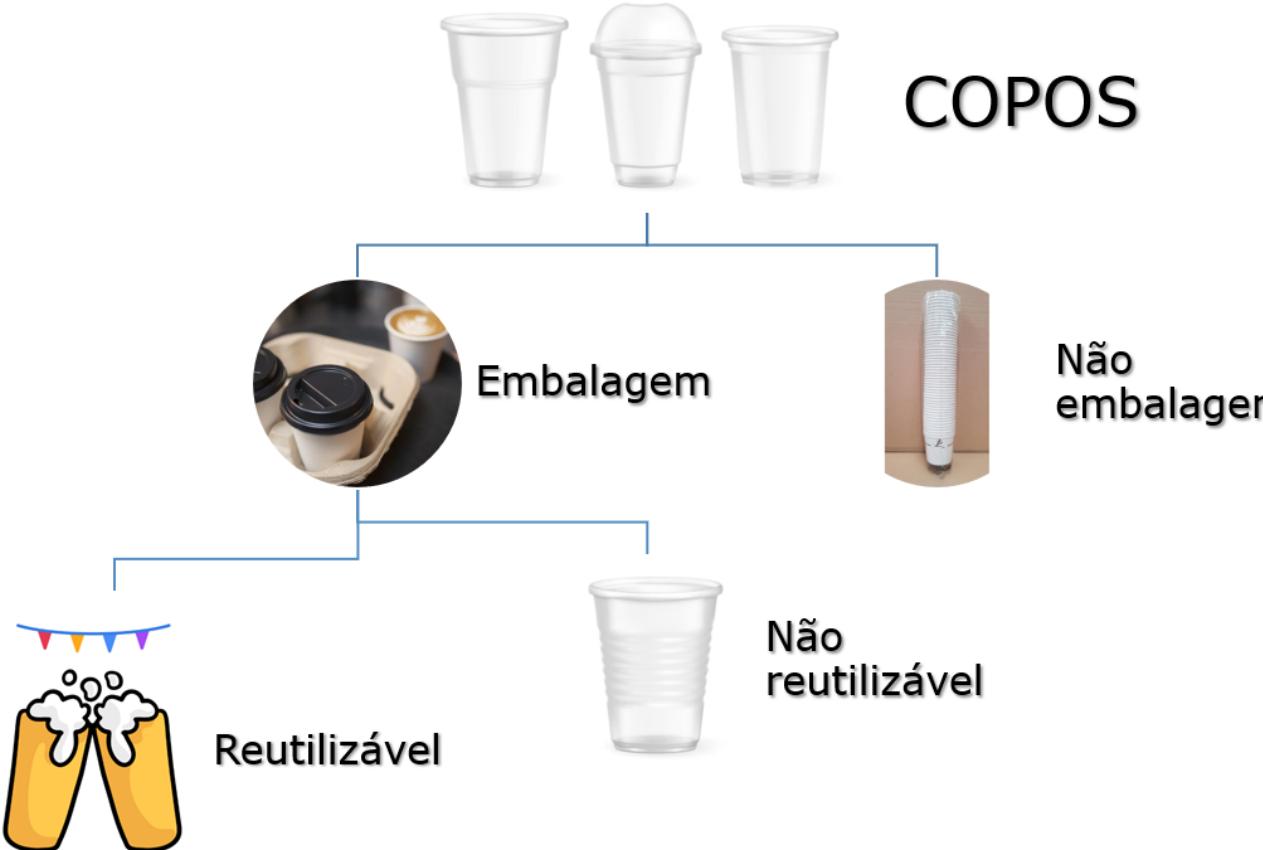


- Copos de utilização única representam grande volume de resíduos urbanos.



- **Copos reutilizáveis** devem cumprir normas de segurança alimentar e durabilidade.
- Exemplos de iniciativas: cafés, eventos e universidades com sistemas de depósito.
- Legislação promove uso e facilita implementação destes sistemas.

Copos de plástico



- 30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
[Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão](#) que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
[Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão](#) relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas
- 4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
[A Decisão de Execução 2022/162](#) estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas
- 17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco
- 1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
[A Decisão de Execução 2021/1752](#) estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
[Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas](#)
- 31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
[Ver as orientações em todas as línguas da UE](#)
[Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca](#)
- 2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única
[Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única](#)
[Hide 5 items ^](#)
- 16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única

Copos de plástico



COPOS



Embalagem



Não embalagem

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro
- Regulamento 2025/40

- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro





Copos de plástico – não embalagem



- 30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas
- 4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas
- 17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco
- 1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas
- 31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca
- 2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única
Hide 5 items ▾
- 16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única

Copos de plástico reutilizáveis

Quadro 4-8

Exemplos ilustrativos de copos para bebidas

Tipo de copos para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto	Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única		
Copos para bebidas frias feitos inteiramente de plástico (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos pré-cheios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas (geralmente frias) (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos vendidos no comércio grossista e retalhista, feitos inteiramente de plástico, para sumos ou bebidas que contêm álcool	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos vazios feitos inteiramente de plástico e copos vazios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas quentes ou frias (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de plástico vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de bioplástico ou plástico biodegradável vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copos de plástico reutilizáveis vendidos como parte de sistemas de reenchimento	SIM	NÃO	SIM	EXCLUIDO O copo é reutilizável (parte de um sistema de reenchimento)
Copo de plástico com pó de bebidas instantâneas aos quais é necessária a adição de, por exemplo, leite ou água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	SIM	INCLUIDO (COPO para BEBIDAS)
Copo de plástico com pó de sopa instantânea ao qual é necessária a adição de, por exemplo, água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	NÃO	EXCLUIDO O copo destina-se a ser utilizado para preparar uma sopa, que não constitui uma bebida ao abrigo da diretiva
Copos para bebidas reutilizáveis vendidos no comércio retalhista para várias utilizações, no caso de terem sido concebidos e colocados no mercado para esse fim, e normalmente concebidos e utilizados pelo consumidor enquanto tal	SIM	NÃO	SIM	EXCLUIDO O copo é reutilizável
Copos passíveis de reenchimento, vendidos no comércio retalhista para várias utilizações	SIM	NÃO	SIM	EXCLUIDO O copo é reutilizável

Copos de plástico

Parte C – Copos de plástico

Tipos de copos de plástico
100% de plástico
Parcialmente de plástico

Parte B – Copos de plástico

Produto - Copos 100% de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório 	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório 	Utilizar vírgula para as casas decimais

Produto - Copos parcialmente de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade de produto colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório 	-
Quantidade de produto colocado no mercado (toneladas)	Obrigatório 	Quantidade total de produto, incluindo o plástico, e não do peso de uma unidade. Utilize a vírgula ',' — não ponto '.' — como separador decimal.

Copos de plástico – enquadramento

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecionar o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador i

►

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
Copos 100% de plástico	<input type="text"/>		Novo	<input type="button" value=""/>
Copos parcialmente de plástico	<input type="text"/>		Novo	<input type="button" value=""/>

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário.

Copos de Plástico Embalagens

Tipos de Produtor: *

- Fabricante
 Importador

►

Produto

Categoria de Copos de Plástico: *

Selecionar um

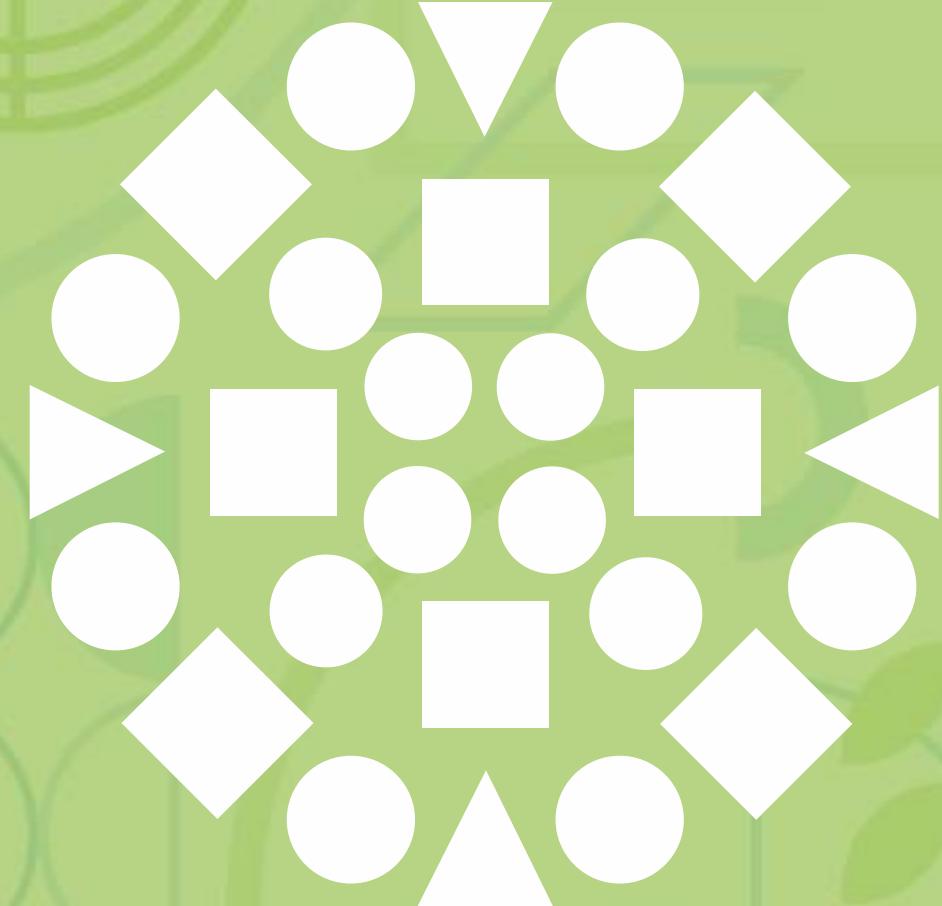
Selecionar um

Copos 100% de plástico

Copos parcialmente de plástico

►

Produtos do Tabaco



Produtos do Tabaco

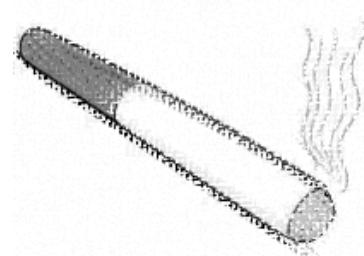
Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico

- **Despacho dos membros do Governo** - Montantes da **contribuição financeira** devida às autarquias locais - publicado em 16/01/2026 com os custos de **2026** e **2027**.
- **Próximos passos**
 - Entidade Gestora (EG) submete **Modelo** de Prestação Financeira (PF) - ecovalor;
 - DGE aprova o modelo
 - Valores de PF aprovados são publicitados pela EG no seu sítio da Internet, no prazo máximo de três dias contados da data da aprovação pela DGE, e comunicados aos respetivos aderentes no prazo mínimo de **30 dias antes da sua aplicação**.

Manual - Parte J - Tabaco

Produto

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Opcional	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório	Utilizar vírgula para as casas decimais



Produtos do Tabaco - Enquadramento

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecionar o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador i

►

Embalagens **Tabaco**

Típos de Produtor: *

Fabricante
 Importador

Produtos

+ Novo Produto

Produto

Categoria de Tabaco: *

Tipo de Sistema: i *

Sistema de Gestão: *

Data de Adesão: i

Selecionar os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Paços
- Tabaco
- Veículos

►

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário.

Artes de pesca



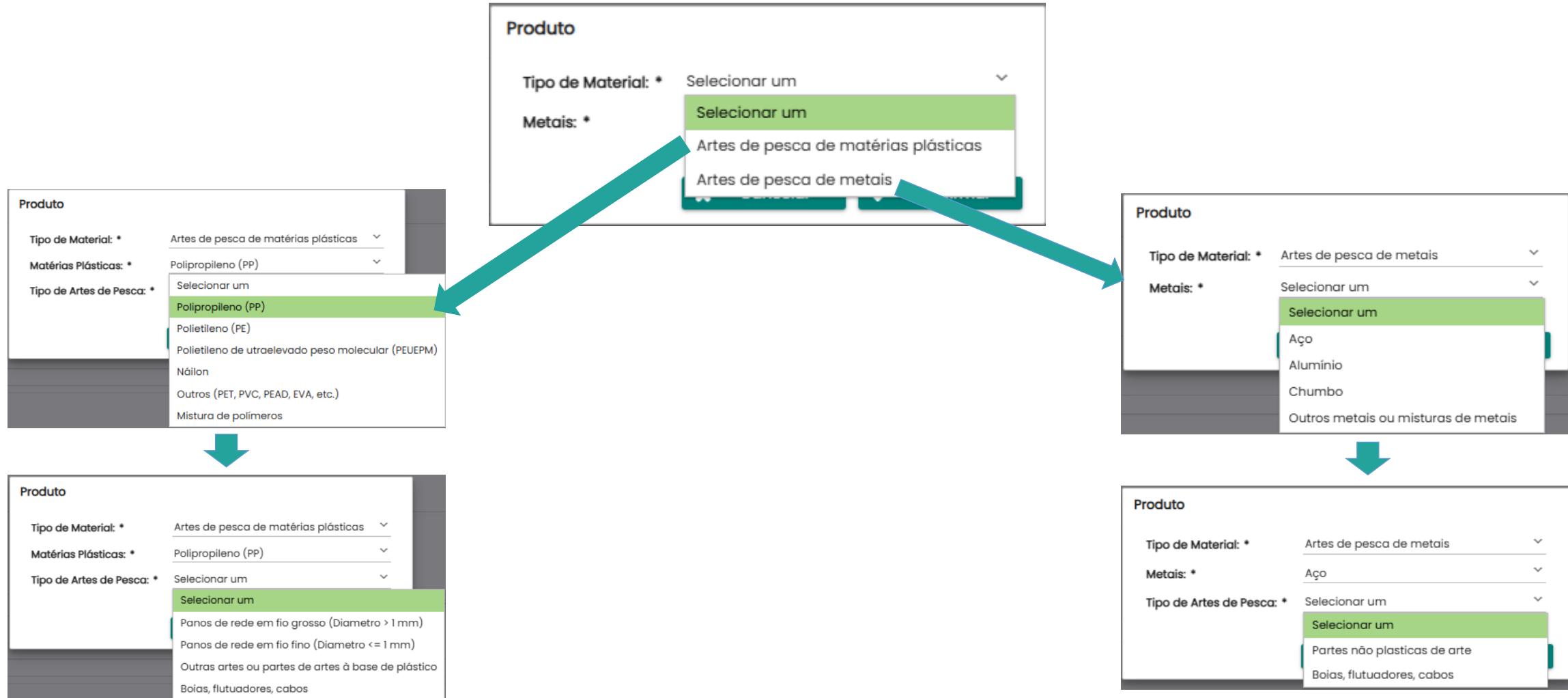
Artes de pesca

«**Artes de pesca**», qualquer artigo ou equipamento utilizado na pesca ou na aquicultura para visar, capturar ou criar recursos biológicos marinhos ou que flutue à superfície do mar e seja colocado com o objetivo de atrair e capturar ou criar tais recursos biológicos aquáticos;

«**Resíduos de artes de pesca**», quaisquer artes de pesca abrangidas pela definição de «resíduos» constante da alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do regime geral da gestão de resíduos (RGGR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, incluindo todos os componentes, substâncias ou materiais separados que integravam ou estavam fixados à arte de pesca em causa no momento em que foi descartada, nomeadamente quando foi abandonada ou perdida.



Artes de pesca – enquadramento no SILiAmb



SILIAMB – SIRER - Registo de Produtores

Declarações

Artes de Pesca	Embalagens		
Produto	Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Estado
Artes de pesca de matérias plásticas Polipropileno (PP) Panos de rede em fio fino (Diametro <= 1 mm)			Por Preencher
Artes de pesca de matérias plásticas Polipropileno (PP) Panos de rede em fio grosso (Diametro > 1 mm)			Por Preencher
Artes de pesca de metais Aço Boias, flutuadores, cabos			
Artes de pesca de metais Aço Partes não plásticas de arte			

X Fechar **Guardar**

Produto

Fluxo Artes de Pesca

Tipo de Material: Artes de pesca de matérias plásticas

Matérias Plásticas: Polipropileno (PP)

Tipo de Artes de Pesca: Panos de rede em fio fino (Diametro <= 1 mm)

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):

Quantidade colocada no mercado (toneladas): * Kg

Conversão

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Reporte anual

31/03

- Declaração Estimativa do ano n
- Declaração correção do ano n-1

15/04

Campanhas
do artigo
13.º do ano
n-1

30/04

Formulário
das
embalagens
reutilizáveis
do ano n-1



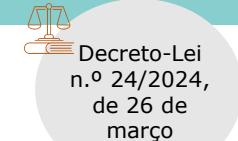
Número de Registo vs *Visible Fee*

Artigo 20.º

Produção de efeitos

1 - O disposto no artigo 11.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

2 - O disposto no n.º 6 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.



Decreto-Lei
n.º 24/2024,
de 26 de
março

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_número_registro_produtores.pdf

Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 14.º

Financiamento da entidade gestora

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 10, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

8 - No caso específico do fluxo de pneus e pneus usados, a obrigação prevista no número anterior aplica-se também nas transações com o consumidor final.

9 - O disposto no n.º 7 não é aplicável no caso específico do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens.

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e distribuidores não podem discriminar na fatura, ao longo da cadeia até ao consumidor final, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

11 - [...]

7 - (Revogado.)

8 - Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.

9 - (Revogado.)

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e os distribuidores não devem discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, ao longo da cadeia entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final.

11 - [...]

Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 19.º Registo de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.

Número de Registo vs. *Visible Fee*

O n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que "Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.". 

No caso do fluxo específico de **pilhas portáteis**, conforme previsto no n.º 10 do artigo 14.º, os operadores económicos estão isentos da obrigação de *visible fee*, **não podendo** inclusivamente discriminar ao longo da cadeia o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora. 

Número de Registo vs Visible Fee

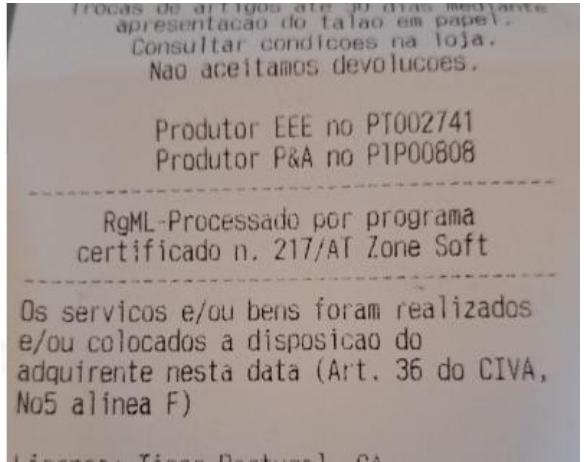
A alteração procedida no n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtores nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos, para todos os fluxos específicos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.



Fluxo	FF	Número PT
Baterias	06	PT06000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Veículos	07	PT07000000



Número de Registo vs. *Visible Fee*

O número de registo pode ser consultado no ecrã de consulta dos Enquadramentos, acedendo no SILiAmb ao Menu lateral selecionando Resíduos/Fluxos Específicos/Enquadramento

Enquadramentos		
Produtor/Embalador		
Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01*****	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT0*****	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT06*****	Enquadrado

 Editar  Detalhes

O número de registo também consta no certificado de registo, consultando os detalhes no enquadramento (capítulo 4.3 do [Manual RP.PDF \(apambiente.pt\)](#)):

- 1) Selecionar no menu lateral 'Resíduos', 'Fluxos Específicos' e 'Enquadramento';
- 2) Pressionar o botão 'Detalhes';
- 3) No separador pretendido, pressionar o botão 'Certificado de Registo'.

Número de Registo

Artigo 8.º-A

Regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única

1 - Estão sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, que constituem fluxos específicos de resíduos:

- a) Toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- b) Balões, com exceção dos balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores;
- c) Artes de pesca que contêm plástico;
- d) Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, que não constituam embalagens, de acordo com o disposto nas alíneas r) a v) do n.º 1 do artigo 3.º do UNILEX, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual;
- e) Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

2 - Os produtores referidos no número anterior devem observar, quando aplicável, o disposto no **capítulo ii do UNILEX**, relativo às regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e nos artigos 12.º e 13.º do **RGGR**, publicado no anexo i do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

7.º a 20.º
do UNILEX

- Capítulo II Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor
 - Secção I Sistemas de gestão
 - Artigo 7.º Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos ALTERADO
 - Artigo 8.º Qualificação dos operadores de tratamento de resíduos ALTERADO
 - Secção II Sistema individual
 - Artigo 9.º Sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos ALTERADO
 - Secção III Sistema integrado
 - Artigo 10.º Sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos ALTERADO
 - Artigo 11.º Entidades gestoras ALTERADO
 - Artigo 12.º Obrigações das entidades gestoras ALTERADO
 - Artigo 13.º Rede de receção, recolha seletiva e tratamento de resíduos das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos ALTERADO
 - Artigo 14.º Financiamento das entidades gestoras ALTERADO
 - Artigo 15.º Modelo de determinação dos valores de prestações financeiras ALTERADO
 - Artigo 16.º Licenciamento das entidades gestoras ALTERADO
 - Artigo 17.º Articulação entre entidades gestoras ALTERADO
 - Artigo 18.º Mecanismo de alocação e compensação ALTERADO
 - Secção IV Sistema de registo
 - Artigo 19.º Registo de produtores e outros intervenientes ■ ALTERADO
 - Artigo 20.º Representante autorizado ALTERADO
- Capítulo III Fluxos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Número de Registo vs. Visible Fee

https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Responsabilidade pela gestão do resíduo

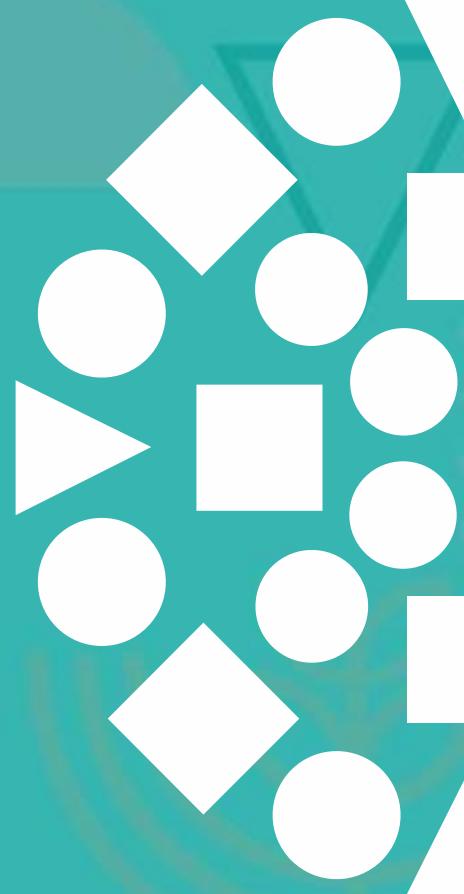
A dificuldade na aplicação das disposições do regime geral a alguns fluxos específicos de resíduos, pelas questões específicas que lhes estão associadas, levou à necessidade de criar regimes jurídicos diferentes. Estes fluxos, assentes na responsabilidade pela gestão do resíduo, apesar de envolverem os diferentes intervenientes no ciclo de vida, não se aplica o princípio da responsabilidade alargada do produtor.

Enquadram-se neste tipo os resíduos de construção e demolição.

[Perguntas Frequentes - Visible Fee e Número de Registo de Produtor](#) (versão revista fevereiro de 2025)



Calendário e Contactos



Calendário de eventos

resíduos

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu caráter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.

15 Abril, 2025



A produção de resíduos gera impactes na saúde humana e no ambiente, quer pelos próprios resíduos gerados, que têm que ser recolhidos, tratados e eliminados, quer pelo desperdício de recursos associado.

Para evitar e reduzir esses impactes, a política de resíduos foca-se na sua prevenção e no seu aproveitamento como recurso, dando continuidade ao ciclo de vida dos materiais e devolvendo materiais e energia à economia.

A política de resíduos procura ainda assegurar a gestão sustentável dos resíduos que não podem ser prevenidos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais e



01. Planeamento
02. Prevenção de resíduos
03. Produção e gestão de resíduos
04. Resíduos urbanos
05. Resíduos não urbanos
06. Fluxos específicos de resíduos
07. Licenciamento
08. Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)
09. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
10. Órgãos consultivos
11. Legislação
12. Mercado organizado de resíduos
13. Participação pública
14. Eventos



Calendário de eventos



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Eventos

Resíduos / Eventos

Mostrar

Editar Traduzir

30 Janeiro, 2026

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

Para temas específicos selecione no menu à direita.

- A APA realiza, a 06 de fevereiro, de manhã, uma sessão de esclarecimento online sobre **Registo de Produtores-Embalagens Reutilizáveis**.

Programa:

- 10h30 – Boas Vindas
- 10h40 – Registo de Produtores - embalagens reutilizáveis- Mafalda Mota
- 11h30 – Debate
- 12h30 – Encerramento

Inscrição gratuita, mas obrigatória, limitada a uma inscrição por entidade.

O link de acesso à sessão será remetido próximo da data da realização do evento.



01. MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos
02. Registo de Produtores/Embaladores
03. Baterias e resíduos de baterias
04. Plásticos de utilização única
05. Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR)
06. Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)
07. Veículos em fim de vida
08. Regulamento de embalagens e resíduos de embalagens
09. Mobilias e colchões
10. Têxteis



Calendário de eventos

Próximas sessões de Esclarecimento 2026

- A APA realiza, no dia **13 de fevereiro** de manhã, uma **sessão de esclarecimento online** destinada ao **Registo de Produtores - artigos SUP**.
- **Programa**
 - 10h30 – Boas Vindas
 - 10h40 – Registo de Produtores – artigos SUP (Mafalda Mota)
 - 11h30 – Debate
 - 12h30 – Encerramento
- **Inscrição gratuita**, mas obrigatória, limitada a uma inscrição por entidade.
O *link* da sessão será remetido próximo da data da realização do evento.
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **27-02-2026** das 10h30 às 12h30 - **presencial**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **04-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **13-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **20-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **presencial**
- Sessão de RP 2026 - embalagens, dia **24-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **online**
- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **27-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **online**



Contatos

<https://apambiente.pt/apa/contactos-e-atendimento>



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Contacto e atendimento

A APA / Contactos e atendimento

30 Dezembro, 2025



Atendimento
Presencial



Atendimento
Telefónico



Atendimento
Digital



01. [Coloque-nos a sua questão!](#)
02. [Contactos Sede](#)
03. [Contactos Serviços Descentralizados](#)
04. [Gabinete Segurança de Barragens](#)
05. [Assessoria de Imprensa](#)
06. [Encarregada Proteção Dados](#)
07. [iFAMA - Queixas Ambientais](#)
08. [Canal de Denúncia - Lei nº 93/2021](#)

Contatos

Centro de Contato: 21 030 21 01

Horário: 9h00 – 17h00

O Centro de Contacto está disponível para questões relacionadas com:

- **Registo e utilização da plataforma SILiAMB**

- Registo e Acesso
- Nomeação de Responsável
- Criação Estabelecimento
- Pedidos de Alteração de Dados (Perfil/ Denominação Social/ CAE/ Inativação /Titularidade de estabelecimentos)

- **Resíduos**

- e-GAR
- MIRR
- Fluxos Específicos - Registo de Produtores de Produto
- Fluxos Específicos - Declarações Periódicas (correção /estimativa)

Para assuntos de Recursos Hídricos devem ser contactadas as ARH, serviços descentralizados da APA.

Para outros assuntos, deve ligar para o 21 472 82 00.

Mensagens SILiAMB selecionando Resíduos e indicando no assunto Registo de Produtores ou Fluxos Específicos

Em alternativa utilizar
geral@apambiente.pt



OBRIGADO

apambiente.pt